



Número 3449 • Belo Horizonte, terça-feira, 06 maio 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	10
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	26
Presidência	34
Secretaria-Geral da Presidência	38
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	38
Primeira Câmara	45
Secretaria da 1ª Câmara	45
Diretoria de Gestão de Pessoas	47
Diretoria de Administração.....	48
Coordenadoria de Contratos.....	48
Coordenadoria de Licitações.....	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	49

Tribunal Pleno**Diretoria da Secretaria do Pleno****ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

Em 30 de abril de 2025, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Durval Ângelo. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Gilberto Diniz e Agostinho Patrus, os Exmos. Srs. Conselheiros em exercício Telmo Passareli, Licurgo Mourão, Hamilton Coelho e Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Daniel Guimarães, e a Secretária, Sra. Flávia Avila Teixeira.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não

declarado. Não houve declarações de suspeição ou impedimento.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1181391, item 3, que teve sua apreciação adiada na sessão de 23/04/2025, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pelo Dr. Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91693, convidado a ocupar a tribuna.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO**1181391, Recurso Ordinário**

Recorrentes: Patrícia Alves Moreira, Magda Maria Ferreira Cabral, Ana Paula Gomes Soares

Processo referente: 1114341, Tomada de Contas Especial, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

Procuradores: Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 050684, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Edrise Campos - OAB/MG 073861, Henrique de Almeida Santos - OAB/MG 200684, Iago Braga Miranda - OAB/MG 200767, José Sad Junior - OAB/MG 065791, Matheus Oliveira Araújo - OAB/MG 204916, Maurício Barbosa Gontijo - OAB/MG 068471, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 083743.

MPTC: Elke Moura

Dispensada a leitura do relatório, o Procurador do Estado procedeu à sustentação oral e, em seguida, foram colhidos os votos.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso para reformar a decisão prolatada nos autos da Tomada de Contas Especial nº 1114341 e afastar a imputação de débito às recorrentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo procedeu novamente à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1184912, item 12, de relatoria do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, em virtude de requerimento para

sustentação oral formulado pela Dra. Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80714, convidada a ocupar a tribuna.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

1184912, Agravo

Agravantes: Estado de Minas Gerais, Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Processo referente: 1177588, Representação, Secretaria de Estado da Educação.

Apenso: 1177646, Embargos de Declaração

Procuradores: Sérgio Pessoa de Paula Castro - OAB/MG 62597, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 50684, Milena Franchini Branquinho - OAB/MG 80714, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 83743, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Edrise Campos - OAB/MG 73861, José Sad Júnior - OAB/MG 65791, Maurício Barbosa Gontijo - OAB/MG 68471.

Dispensada a leitura do relatório, a Procuradora do Estado procedeu à sustentação oral e, em seguida, foram colhidos os votos.

DECISÃO: Negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Retomada a ordem da pauta, foi submetido ao Plenário o Processo n. 1167211, item 1, que teve sua apreciação adiada na sessão de 09/04/2025.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1167211, Recurso Ordinário

Recorrente: Filipe Flávio Rodrigues

Processo referente: 1095023, Representação.

Jurisdicionados: Municípios de Sete Lagoas, Matozinhos, Prudente de Moraes e São José da Lapa.

Procuradora: Amanda Cristina Diniz de Resende - OAB/MG 124693.

MPTC: Cristina Melo

Adiada a apreciação dos autos.

Em seguida, submetido ao Plenário o Processo n. 1167012, item 2, que teve sua apreciação adiada na sessão de 23/04/2025.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1167012, Recurso Ordinário

Recorrente: Antônio Lacerda Filho, Rafael Átilas Siqueira

Processo referente: 1058781, Denúncia, Prefeitura Municipal de São José da Safira

Procurador: Renato Nascimento - OAB/MG 62202

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Dando sequência, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1048982, Consulta, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Consulente: Gério Patrocínio Soares

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Conselheiro Cláudio Terrão e o Conselheiro Gilberto Diniz.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1114390, Consulta, Câmara Municipal de Mariana

Consulente: Jonathan Chaves Silva

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido Conselheiro Gilberto Diniz.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1127906, Consulta, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Consulente: Edmundo Diniz Alves

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1120085, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 09, de 11 de junho de 2014.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1177637 e 1177654, Denúncias, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI

Denunciantes: Solução Terceirização e Serviços Ltda., Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Interessados: Rogilson Aparecido Marques Nogueira, Rafaela das Graças Marques Ribeiro.

Procuradores: Caio Diego Pereira Nogueira - OAB/MG 88411, Ricardo Brandão - OAB/MG 115073, Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11972/O, Lucas de Menezes Bolzan - OAB/RS 115687.

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Pela improcedência das denúncias, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1182245, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Instrução Normativa que visa alterar a Instrução Normativa nº 3, de 25 de novembro de 2015, que disciplina a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

DECISÃO: Aprovada a Instrução Normativa, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO**1164179, Recurso Ordinário**

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1066799, Representação, Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

Interessados: Alex Romualdo Silva, A.R. Comercio de Peças, Produtos e Serviços Ltda., Brasil Veículos e Máquinas Ltda., Canaã Distribuidora de Autopeças Eireli, Dimas Fulgêncio, Dimas Fulgêncio Auto Peças

- Me, Fernando José Rosa, Horizonte Transporte e Logística Eireli, Karina Zoveti Amorim Ferreira, Núbia Alves Guedes Mercini, Retengrol Comércio de Peças e Serviços Eireli, Ronaldo Cordeiro Soares, Sintractor Peças e Serviços Eireli, Tiago Fonseca Carvalhais, Total Tratores do Brasil Comércio e Manutenção Ltda., Transmig Comércio de Peças Ltda., Tratorenzoo Comércio e Serviços Ltda., Valéria Moreira Palhares, Vanderson Felipe da Silva, Waldineya da Silva Santos, Walter Luiz de Andrade.

Procuradores: Camila Quintão de Lima - OAB/MG 145057, Elísio da Silva - OAB/MG 68187, Juliano de Freitas Reis - OAB/MG 101694, Luana Neves Coimbra - OAB/MG 178269, Vanessa Ferreira Silva - OAB/MG 194512, Ana Magna de Fátima Pereira - OAB/MG 75198, Fabrizio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 75193, Juscimar dos Santos Pereira - OAB/MG 102354, Cristiane Malheiros de Sousa - OAB/MG 140307, André Corrêa Duarte - OAB/MG 110167, Danielle Aparecida de Barcelos - OAB/MG 157964, Márcia Aparecida de Faria - OAB/MG 113730, Carlos Eduardo de Toledo Blake - OAB/SP 304091, Élcio Fonseca Reis - OAB/MG 63292, Enrique Fonseca Reis - OAB/MG 90724, Evaristo Ferreira Freire Júnior - OAB/MG 86415, Frederico Rodrigues Monteiro - OAB/MG 86539, Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra - OAB/MG 147229, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761, Renata de Almeida Massa - OAB/MG 90953.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1157126, Pedido de Rescisão

Requerente: Fábio Marques Florêncio

Processos referentes: 1119839, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1148766, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Alfenas.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Pela improcedência do pedido de rescisão, mantendo-se a multa aplicada ao gestor, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO**1177526, Recurso Ordinário**

Recorrente: Adilson Eustáquio da Silva

Processo referente: 1072081, Prestação de Contas, Prefeitura Municipal de Matutina, Exercício 2018.

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1188180, Representação

Representantes: Deputados Estaduais Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andreia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Betão, Betinho Pinto Coelho, Deputado Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Leninha; Lohanna, Lucas Lasmar, Luizinho, Hely Tarquinio, Márcio Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Professor Cleiton, Ricardo Campos, Ulisses Gomes.

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA

Interessado: Pedro Bruno Barros de Souza

Procurador: Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior - OAB/MG 102604

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro em exercício Hamilton Coelho cumprimentou o Conselheiro Gilberto Diniz, que agora ocupa a posição de conselheiro decano deste Tribunal, e também o Conselheiro Adonias Monteiro, designado para atuar como Conselheiro em exercício.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo, nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar n. 102/2008 e inciso XIII do art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à apreciação o requerimento para se ausentar do País do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, no período de 18 a 28 de julho de 2025, conforme processo SEI n. 25.0.000003294-0.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo convocou os Conselheiros para a 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de maio de 2025, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 30 de abril de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 09, de 11 de junho de 2014.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pela alínea “a” do inciso IV do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24 e pelo inciso I do art. 436 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

Considerando as diretrizes estabelecidas nos itens 19 e 20 do Anexo Único da Resolução Conjunta da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil nº 1, de 6 de agosto de 2014, relativas, respectivamente, à elaboração de “instrumento normativo colegiado, em normativa própria, na qual sejam definidas as atribuições da Corregedoria” e à normatização dos “procedimentos de Corregedoria em regimento próprio”; e

Considerando que, na Cartilha das Corregedorias dos Tribunais de Contas, elaborada, em 2020, pelo Comitê Técnico das Corregedorias, da Ouvidoria e do Controle Social do Instituto Rui Barbosa, foi prevista como boa prática a edição de regimento interno para disciplina da organização e do funcionamento das Corregedorias dos Tribunais de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 09, de 11 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 30 dias corridos contados da sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 30 de abril de 2025.

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente
Conselheiro Agostinho Patrus – Relator

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 02, de 30 de abril de 2025)

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

CAPÍTULO I

**DA CONCEITUAÇÃO E DA FINALIDADE DA
CORREGEDORIA**

Art. 1º A Corregedoria é órgão de administração superior e de atuação independente, pertencente à estrutura organizacional do Tribunal, dirigido pelo Corregedor, responsável por orientar e fiscalizar as condutas e atividades funcionais de membros e servidores, bem como contribuir para o aperfeiçoamento do controle externo, servindo de instrumento de eficiência, efetividade e eficácia de suas ações.

CAPÍTULO II

**DO CORREGEDOR E DA SECRETARIA DA
CORREGEDORIA**

Art. 2º Compete ao Corregedor, além das funções de Conselheiro e de outras previstas em lei e resolução:

- I – organizar e dirigir os serviços da Corregedoria;
- II – orientar, por portaria, membros ou servidores do Tribunal, quando for necessário, para o fiel cumprimento de dever ou obrigação legal ou regulamentar no exercício de suas funções;
- III – verificar a fiel execução de atividade e o cumprimento de dever ou obrigação legal ou regulamentar de órgão do Tribunal, mediante realização de correição ou solicitação de informações;
- IV – efetuar o planejamento anual da atividade correcional, encaminhando-o ao Presidente, aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para conhecimento;
- V – acompanhar o cumprimento de prazo previsto na Constituição, em lei ou em ato normativo editado pelo Tribunal, conforme planejamento anual das atividades, divulgando relatórios no Portal da Corregedoria;
- VI – instaurar e presidir processo administrativo disciplinar envolvendo Conselheiro ou Conselheiro Substituto, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;
- VII – instaurar sindicância, se for o caso, e processo administrativo disciplinar envolvendo servidor do Tribunal, designar os membros da comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e propor à Presidência a aplicação de penalidade ou medida corretiva cabível, na forma da lei;

VIII – relatar processo de denúncia, de representação ou de outra natureza, relativo à atuação de servidor ou membro do Tribunal;

IX – disponibilizar relatório estatístico das atividades do Tribunal e promover sua publicação, trimestral e anualmente, no Diário Oficial de Contas e no Portal da Corregedoria;

X – elaborar, manter atualizado e difundir código de ética para servidor e membro do Tribunal, a ser formalizado por resolução aprovada pelo Tribunal Pleno;

XI – fazer comunicação circunstanciada ao Tribunal Pleno ou ao Presidente, conforme o caso, propondo as providências que julgar necessárias, quando, no exercício de suas atribuições, constatar qualquer irregularidade;

Parágrafo único. O Corregedor apresentará ao Tribunal Pleno, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

Art. 3º A estrutura da Corregedoria será composta por uma Secretaria, dirigida por um coordenador, nomeado pelo Presidente, mediante indicação do Corregedor, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional do Tribunal, com ou sem função gratificada, e contará com recursos humanos e materiais necessários ao seu bom e regular funcionamento.

Art. 4º A Secretaria da Corregedoria terá instalação própria na sede do Tribunal, de fácil acesso ao público interno e externo.

Art. 5º A Secretaria da Corregedoria tem por finalidade auxiliar o Corregedor no exercício de suas atribuições, cabendo-lhe:

- I – propor ao Corregedor providência necessária ao aperfeiçoamento dos serviços do Tribunal, incluindo os serviços da própria Secretaria;
- II – realizar estudos e propor o aperfeiçoamento das ações de correição, de disseminação da ética e da integridade e de outras afetas à área de atuação da Corregedoria;
- III – elaborar plano anual da Corregedoria, em conformidade com o Plano Estratégico do Tribunal, e submetê-lo à aprovação do Corregedor, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas, propondo ajustes e avaliando resultados por meio de indicadores de desempenho, quando possível;
- IV – solicitar informações às unidades do Tribunal sobre as suas atribuições e processos de trabalhos, entre outras, com o intuito de ter insumos para o planejamento da atividade correcional e para a elaboração dos relatórios estatísticos;

V – solicitar às unidades do Tribunal correções de divergências de dados e outras inconsistências encontradas durante suas atividades, podendo registrá-las para planejamento de atividade correcional futura, a depender da complexidade dos achados;

VI – dar cumprimento aos despachos, às decisões e às determinações proferidas pelo Corregedor nos procedimentos administrativos da Corregedoria, expedindo-se os atos e comunicações necessários;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos despachos e decisões;

VII – monitorar o cumprimento das recomendações emanadas das decisões proferidas pelo Corregedor, bem como os prazos estabelecidos para o seu cumprimento;

IX – proceder à juntada e ao desentranhamento de documentos dos processos, certificando-se o ocorrido;

X – zelar pela guarda, pelo sigilo e pela inviolabilidade de informações e documentos que se encontrarem sob a responsabilidade da Corregedoria, sendo vedado aos servidores e estagiários da Corregedoria prestar informações a respeito de procedimentos disciplinares sigilosos a quem não figure como parte ou representante legal da parte, ficando ressalvado, outrossim, o direito de petição direcionado por escrito ao Corregedor.

XI – providenciar o protocolo das entradas de documentos, além do registro e o controle da tramitação desses documentos e informações em sistema informatizado;

XII – prestar apoio operacional à atividade de correção ordinária ou extraordinária, à instauração e à condução de sindicância e de processo administrativo disciplinar, bem como às comissões de ética que forem instauradas;

XIII – elaborar e encaminhar ao Corregedor relatório estatístico trimestral e anual das atividades desenvolvidas pelo Tribunal;

XIV – elaborar relatório circunstanciado dos serviços realizados pela Corregedoria e submetê-lo à aprovação do Corregedor.

CAPÍTULO III DA CORREIÇÃO

Art. 6º Considera-se correção a atividade mediante a qual a Corregedoria examina, entre outros aspectos, a regularidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade do trabalho desenvolvido por unidade pertencente à estrutura organizacional do Tribunal, com o objetivo de aprimorar o seu desempenho e os seus processos de trabalho, contribuir para o alcance das metas do Tribunal e prevenir ou corrigir irregularidade.

Art. 7º No exercício da atividade correcional, o Corregedor poderá:

I – sugerir ao Presidente ou, conforme o caso, a membro do Tribunal medidas para melhoria de desempenho e para aperfeiçoamento de processos de trabalho de unidades do Tribunal;

II – solicitar ao Presidente apoio técnico e recursos humanos, materiais e financeiros necessários à realização de correção;

III – requisitar das unidades do Tribunal as informações e os documentos que julgar necessários;

IV – exercer outras atribuições conferidas por lei ou por ato normativo editado pelo Tribunal.

Art. 8º A depender da complexidade da correção, o Corregedor poderá instituir, por meio de portaria, equipe de correção, composta por três servidores estáveis, lotados preferencialmente na Secretaria da Corregedoria, indicando, entre eles, um coordenador.

Art. 9º A correção será:

I – ordinária, quando consistir em atividades de fiscalização, controle e orientação desenvolvidas pela Corregedoria, de forma rotineira e periódica, constantes do Plano Anual de Correção, nos termos do disposto no inciso IV do art. 44 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e

II – extraordinária: quando realizada de ofício pelo Corregedor ou mediante requerimento e não constar do Plano Anual de Correção.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, a solicitação de realização de correção extraordinária será acompanhada de justificativa, cabendo ao Corregedor avaliar a sua pertinência, conveniência ou oportunidade.

§ 2º No caso de indeferimento da solicitação de realização de correção extraordinária, caberá recurso, no prazo de dez dias, contados da intimação do solicitante, a ser distribuído ao Conselheiro mais antigo na função, nos termos do disposto no art. 38 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, e deliberado pelo Tribunal Pleno.

§ 3º O Corregedor comunicará ao Presidente acerca da realização de correção extraordinária.

Seção I Da Correção Ordinária

Art. 10 O plano das correções a serem realizadas em cada exercício será elaborado pelo Corregedor e publicado no Diário Oficial de Contas e no Portal da Corregedoria até o término do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. O Plano Anual de Correição indicará, entre outros elementos, o objetivo da atividade, o objeto da correição e a unidade correccionada.

Art. 11 A correição ordinária avaliará, entre outros, os seguintes aspectos:

I – economicidade, eficiência, eficácia ou efetividade da execução do trabalho desenvolvido pela unidade correccionada;

II – conformidade dos trabalhos desenvolvidos com a legislação e com os atos normativos do Tribunal;

III – cumprimento dos prazos fixados na legislação, no Regimento Interno e em outros atos normativos do Tribunal;

IV – cumprimento dos planos, metas e indicadores institucionais;

V – cumprimento das deliberações do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Presidente, do Corregedor ou de relator de processo;

VI – boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades.

Art. 12 Salvo deliberação em contrário do Corregedor, a correição ordinária não suspenderá os trabalhos da unidade.

Art. 13 A correição ordinária será composta das fases de planejamento, execução e monitoramento.

Art. 14 O planejamento da correição conterà o conjunto de ações e medidas para execução da atividade, bem como os seguintes aspectos:

I – a identificação e a descrição das características, das atribuições, dos recursos empregados em processos de trabalho, da subordinação hierárquica e das normas aplicáveis às atividades da unidade correccionada;

II – os resultados de correições anteriores, se houver;

III – o cronograma dos trabalhos;

IV – o objetivo e o objeto da correição; e

V – o método de coleta e de análise dos dados, bem como os meios necessários para implementá-lo, se for o caso.

Art. 15 A execução da correição ordinária observará os seguintes procedimentos:

I – coleta de dados e informações, mediante realização de entrevistas ou de visitas técnicas, aplicação de questionário, requisição de documentos e outros meios;

II – análise de dados e identificação dos achados de correição;

III – elaboração de relatório preliminar que será encaminhado ao responsável da unidade, para que se manifeste sobre as conclusões nele contidas;

IV – elaboração de relatório final contendo a avaliação das considerações apresentadas pelo responsável da unidade e a exposição, de forma circunstanciada e conclusiva, dos achados de correição; e

V – análise do relatório final pelo Corregedor, que, se aprová-lo, encaminhá-lo-á à unidade correccionada e ao Presidente, para que adotem as providências devidas.

§ 1º Considera-se achado de correição qualquer fato significativo comprovado durante a atividade correccional, passível de providências retificadoras, medidas administrativas ou instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º Caso a correição contemple a realização de visitas técnicas ou entrevistas ou a aplicação de questionários, o responsável pela unidade será comunicado sobre o início da execução dos trabalhos com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 16 O relatório final de correição apontará, conforme o caso:

I – descrição sucinta dos objetivos, procedimentos de trabalho adotados e resultados obtidos com a atividade correccional;

II – medidas administrativas necessárias à prevenção ou correção de irregularidade;

III – recomendações para melhoria do desempenho da unidade e de seus processos de trabalho;

IV – boas práticas de gestão, passíveis de adoção por outras unidades.

Art. 17 O responsável pela unidade correccionada elaborará, no prazo determinado pelo Corregedor, plano de ação contendo as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas e os prazos previstos para cumprimento das medidas ou recomendações apontadas no relatório final.

Parágrafo único. O plano de ação será submetido ao Corregedor, que, depois de aprová-lo, encaminhá-lo-á ao Presidente para que tome ciência e, conforme o caso, adote medidas destinadas a auxiliar a unidade correccionada no cumprimento do plano de ação.

Art. 18 O monitoramento terá por objeto acompanhar e verificar o cumprimento das medidas ou recomendações apontadas no relatório, bem como das atividades, metas e prazos pactuados no plano de ação.

§ 1º A critério do Corregedor e de acordo com os prazos por ele fixados, o responsável pela unidade correccionada elaborará relatórios parciais sobre a implementação das atividades e o alcance das metas

pactuadas no plano de ação e os apresentará à Corregedoria.

§ 2º O descumprimento injustificado do plano de ação poderá ensejar a aplicação de sanção disciplinar, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio.

Seção II

Da Correição Extraordinária

Art. 19 A correição extraordinária será realizada em decorrência de indícios que apontem a existência de grave irregularidade prejudicial ao funcionamento dos serviços ou quando não for cumprido plano de ação decorrente de correição ordinária.

§ 1º O Corregedor divulgará, por meio de ato formal, a ser publicado no Diário Oficial de Contas e no Portal da Corregedoria, o objetivo e o objeto da correição extraordinária, a unidade correccionada, o cronograma dos trabalhos e outros elementos.

§ 2º O Corregedor, mediante ato devidamente motivado, poderá conferir caráter sigiloso à correição extraordinária, comunicando o Presidente do Tribunal de sua decisão.

Art. 20 O procedimento de correição ordinária será aplicado, no que couber, na realização de correição extraordinária.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS, QUESTIONAMENTOS OU COMUNICAÇÕES DE ATO OU FATO RECEBIDOS PELA CORREGEDORIA

Art. 21 Os documentos, questionamentos ou comunicações de ato ou fato recebidos pela Corregedoria serão registrados e terão a sua tramitação realizada em sistema informatizado.

Parágrafo único. O encaminhamento de demandas à Corregedoria poderá ocorrer de forma presencial, por via postal ou por meio eletrônico.

Art. 22 A comunicação de irregularidade, ilegalidade ou desvio de conduta funcional praticado por servidor ou membro do Tribunal, que atente contra interesses de indivíduos, de instituições ou da Administração Pública ou contra o decoro ou a dignidade do cargo, poderá ser apresentada por qualquer pessoa e pressupõe a narrativa do fato e de suas circunstâncias e a identificação do(s) envolvido(s), e a juntada de documentação, se houver.

§ 1º Serão recebidos pelo Corregedor, como representação, a peça inicial e os documentos encaminhados por agentes públicos, comunicando a

ocorrência de ilegalidades ou irregularidade ou desvio de conduta funcional de que trata o art. 21, de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, e, nos demais casos, como denúncia.

§ 2º O comunicante terá direito à preservação de sua identidade, a qual será revelada somente em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, mediante comunicação prévia e com sua concordância formal, excetuado o disposto no § 2º.

§ 3º O encaminhamento de denúncia ou representação à Corregedoria não sujeitará o comunicante à aplicação de sanção administrativa, cível ou penal, exceto se apresentar informação ou documento falso, mediante dolo ou culpa grave.

Art. 23 Ao receber a comunicação de que trata o art. 21, o Corregedor poderá realizar diligências e intimar o membro ou servidor do Tribunal envolvido no fato relatado, para que, querendo, apresente esclarecimentos no prazo de quinze dias.

§ 1º Após analisar a comunicação, o Corregedor deliberará pelo arquivamento da documentação, quando não estiverem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 21, ou pela adoção das medidas previstas no art. 23.

§ 2º Contra a decisão do Corregedor que determinar o arquivamento da documentação, caberá recurso de reconsideração, no prazo de dez dias, contados da intimação do comunicante.

Art. 24 A depender da complexidade e relevância dos fatos noticiados, o Corregedor converterá a comunicação em correição extraordinária e, em caso de possível desvio funcional, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, observado, nessa última hipótese, o disposto no inciso VI do art. 2º deste Regimento.

Art. 25 Caberá à Secretaria da Corregedoria cientificar os interessados quanto ao andamento da demanda, nos termos autorizados pelo Corregedor.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ATIVIDADES DO TRIBUNAL

Art. 26 O Corregedor disponibilizará dados relativos às atividades desenvolvidas pelo Tribunal por meio de relatório estatístico trimestral e anual.

Art. 27 As informações a serem disponibilizadas à Secretaria da Corregedoria para compilação, os prazos

e as unidades responsáveis pela disponibilização serão definidos pelo Corregedor em ato próprio, ouvidos os respectivos gestores.

Art. 28 O gestor da unidade é responsável pela veracidade e precisão das informações disponibilizadas.

Art. 29 A Secretaria da Corregedoria fará a compilação das informações e submeterá o relatório ao Corregedor, que, aprovando-o, determinará sua publicação.

Art. 30 O processo de elaboração do relatório e as informações nele publicadas poderão subsidiar a atividade correcional.

CAPÍTULO VI DO PORTAL DA CORREGEDORIA

Art. 31 Será mantido, em destaque, no Portal do Tribunal na internet e na intranet, ícone de identificação visual da Corregedoria.

Art. 32 No Portal da Corregedoria, serão disponibilizados, no mínimo:

I – horário de funcionamento da Secretaria da Corregedoria para atendimento do público interno e externo;

II – endereço do Tribunal e localização exata da Secretaria da Corregedoria nas dependências do Órgão;

III – telefone e e-mail da Secretaria da Corregedoria;

IV – identificação do Corregedor, bem como do coordenador e da equipe de pessoal da Secretaria da Corregedoria;

V – plano anual de correição;

VI – relatórios estatísticos;

VII – relatório dos serviços realizados pela Corregedoria;

VIII – regimento interno da Corregedoria;

IX – ato normativo que regulamenta procedimento de sindicância e processo administrativo disciplinar;

X – código de ética dos servidores e membros do Tribunal;

XI – atos expedidos pelo Corregedor.

§ 1º O Corregedor poderá utilizar o Portal da Corregedoria para dar publicidade a orientações, notícias e assuntos afetos às suas atribuições.

§ 2º O Portal da Corregedoria será mantido e atualizado periodicamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O pedido de acesso à informação relativo a matéria de competência da Corregedoria será analisado pelo Corregedor.

§ 1º Quando se tratar de informação cujo sigilo seja considerado imprescindível à regular instrução processual, à segurança da sociedade e do Estado ou à defesa da intimidade, vida privada, honra e imagem, o Corregedor, de forma motivada, indeferirá o pedido, cabendo a interposição de recurso, nos termos previstos na Resolução nº 12, de 20 de agosto de 2014.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o acesso à informação será assegurado por meio de certidão, extrato, cópia ou consulta, observando-se o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à proteção de informações pessoais.

Art. 34 A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar obedecerá às disposições da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Resolução nº 6, de 19 de junho de 2019, em se tratando de servidor do Tribunal, e, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, em se tratando de Conselheiro ou Conselheiro Substituto.

Art. 35 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Corregedor, que os decidirá nos limites de sua competência, ou os submeterá à deliberação do Tribunal Pleno.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Altera a Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, que disciplina a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Mineira; no inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; e no inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 11, 13, e 14-A da Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – Submódulos auxiliares aos módulos I a IV.

Art. 11 A correção de informações dos módulos Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal, por meio de reenvio, após os prazos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no *caput* do artigo 6º desta Instrução Normativa, poderá ocorrer:

I – (...)

II – (...)

Parágrafo Único. (...)

Art. 13 A correção de informações do módulo Acompanhamento Mensal será realizada por meio de reenvio, mediante solicitação do gestor, e poderá ocorrer:

I – para correção mensal, no período compreendido entre os dias 8 e 17 do mês seguinte ao da remessa; ou

II – para correção integral do bimestre, no período compreendido entre os dias 8 e 17 do segundo mês posterior ao bimestre correspondente.

Parágrafo Único. (...)

Art. 14-A (...)

I – (...)

II – (...)

III – ter o encaminhamento completo por todos os órgãos, quando se tratar do reenvio do módulo Instrumento de Planejamento ou do submódulo a ele vinculado.

Parágrafo Único. (...)

Art. 2º O Capítulo IV da Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A. No primeiro dia útil após o encerramento dos prazos estabelecidos no § 1º do art. 5º, no *caput* do art. 6º, no art. 8º, no *caput* do art. 9º, e no *caput* do art. 10, a unidade técnica competente emitirá, mensalmente, o relatório de órgãos e entidades municipais inadimplentes com as remessas dos módulos constantes dos incisos I a V do § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O responsável pelo órgão ou entidade inadimplente será notificado, via Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), ou por outro meio de comunicação determinado pelo Tribunal de Contas, acerca de sua inadimplência, a fim de que

proceda ao envio das informações faltantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 3º Fica criado o art. 17-A, nas Disposições Transitórias e Finais com a seguinte redação:

Art. 17-A A ocorrência de problema técnico de responsabilidade do Tribunal acarretará a prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 5º, no *caput* do art. 6º, no art. 8º, no *caput* do art. 9º e no *caput* do art. 10.

§ 1º Os limites da prorrogação serão definidos e divulgados mediante Comunicado pela Unidade Técnica competente, com base em relatório da Diretoria de Tecnologia da Informação, que apresentará as causas técnicas que ocasionaram o problema a ensejar a prorrogação.

§ 2º A Unidade Técnica competente cientificará a Presidência sempre que ocorrer a prorrogação a que se refere este artigo.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015:

I – o inciso V do art. 2º;

II – o inciso V do art. 6º;

III – o inciso V do art. 7º;

IV – o inciso V do art. 10;

V – o § 2º do art. 15.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 30 de abril de 2025

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1167406

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho

Exercício: 2023

Responsável: Avimar de Melo Barcelos

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 08/04/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS NÃO SUCEDIDA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

2. A teor do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis é irregular, devendo o gestor aprimorar o controle das suplementações, abstendo-se de proceder à abertura de créditos suplementares e especiais sem assegurar-se da existência de recursos suficientes.

Processo nº: 1148472

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória

Exercício: 2022

Responsável: Celso Henrique Ferreira

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/04/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART.43 DA LEI 4320/64. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.

2. O valor do superávit financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles

vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos.

3. Os recursos para abertura de créditos suplementares e especiais devem ser utilizados no objeto ao qual se vinculam legalmente.

4. A movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada.

5. Devem ser cumpridas integralmente as Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE. 6. Os gastos com os contratos de terceirização de mão de obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.

7. As informações enviadas ao Tribunal, por meio dos sistemas informatizados de controle externo, devem retratar fielmente os dados contábeis do município.

8. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1148257

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União

Exercício: 2022

Responsável: Aílton Antônio Guimarães Rosa

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/04/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.
2. O valor do superávit financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando, ainda, o correto controle por fonte de recursos.
3. A movimentação dos recursos aplicados em MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada.
4. As Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE devem ser cumpridas integralmente.
5. Os gastos com os contratos de terceirização de mão de obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.
6. O relatório de controle interno deve conter a assinatura do controlador.
7. As informações enviadas ao Tribunal, por meio dos sistemas informatizados de controle externo, devem retratar fielmente os dados contábeis do município.
8. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1147802

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Exercício: 2022

Responsável: Daniel Guimarães Sathler

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/04/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO.
APROVAÇÃO DAS CONTAS.
RECOMENDAÇÕES.

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.
2. A movimentação dos recursos aplicados em MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada.
3. As Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE devem ser cumpridas integralmente.
4. Os gastos com os contratos de terceirização, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.
5. As informações enviadas ao Tribunal, por meio dos sistemas informatizados de controle externo, devem retratar fielmente os dados contábeis do município.
6. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pela chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1156764

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Água Comprida

Exercício: 2022

Responsável: Alexandre de Almeida Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 11/02/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ART. 43 DA LEI 4320/64. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. METAS 1 E 18 DO PNE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE

INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.
2. Na esteira da jurisprudência deste Tribunal, considera-se o intervalo do índice de materialidade, estabelecido nas diretrizes de auditoria da Intosai, para aplicação do princípio da insignificância na hipótese de descumprimento do art. 43, da Lei 4320/64, nos termos da fundamentação.
3. Os recursos para abertura de créditos suplementares e especiais devem ser utilizados no objeto ao qual se vinculam legalmente.
4. A movimentação dos recursos aplicados em MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada.
5. Devem ser cumpridas integralmente as metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE.
6. Os gastos com os contratos de terceirização, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.
7. As informações enviadas por meio dos sistemas informatizados de controle externo devem retratar fielmente os dados contábeis do município, conforme disposições de atos normativos do Tribunal.
8. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com ressalvas, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal.

Processo nº: 1120574**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Itapagipe**Exercício:** 2021**Responsáveis:** Ricardo Garcia da Silva**Procuradores:** Ânderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Bruna Tamiris Freire da Silva Campos, OAB/MG 199.517; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 094.229; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira, OAB/MG 214.290; Gabriela Resende Santos

Souza, OAB/MG 169.526; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gustavo Brito Rabelo, OAB/MG 204.336; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 098.420; Ígor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Íris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Laila Soares Reis, OAB/MG 093.429; Maria Eugênia Prudente Gonçalves, OAB/MG 145.626; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Roberta Catarina Giácomo, OAB/MG 120.513; Víctor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557; Débora Rodrigues Barbosa da Silva, OAB/MG 138.955

MPTC: Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 01/04/2025**Parecer**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A Lei Orçamentária ou outro diploma legal não pode admitir a abertura de créditos suplementares sem a indicação do percentual limitativo.
2. O valor do superávit/déficit financeiro deve corresponder à diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
3. Os recursos para abertura de créditos suplementares e especiais devem ser utilizados no objeto ao qual se vinculam legalmente.
4. As informações dos valores repassados e recebidos pelo Poder Executivo e os recebidos e devolvidos pelo Poder Legislativo devem ser corretamente enviadas ao Tribunal, para fins de verificação do disposto no art. 29-A, da Constituição Federal/88.
5. As despesas com MDE e ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando a correta fonte de recursos, devendo a movimentação mesmos ser

realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte.

6. As Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE devem ser cumpridas integralmente.

7. As despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF devem ser corretamente classificadas e computadas para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal.

8. Deve-se promover intervenções no âmbito dos programas e políticas públicas do município, avaliados pelo IEGM, visando melhoria dos resultados da gestão.

9. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1114744

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Rodrigo Imar Martinez Riêra

Órgão: Prefeitura Municipal de Itajubá

Processos referentes: Representação n. **1058513**, Embargos de Declaração n. **1112541**

Procuradores: Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PRELIMINAR. NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO. PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CITAÇÃO POR VIA POSTAL. AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. NOVOS DOCUMENTOS NÃO ANALISADOS. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Os argumentos do recorrente não foram suficientes para afastar as irregularidades que ensejaram a aplicação de multa decorrente de irregularidades detectadas no processo original.

2. A citação no endereço correto do recorrente, ainda que o recebimento do instrumento tenha sido efetuado por terceiro, não se configura como irregular e está em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, II, e § 2º, do Regimento Interno, bem como na jurisprudência deste Tribunal.

3. A apresentação de documentos novos em sede de Embargos de Declaração não é admitida, não sendo cabível também no presente Recurso Ordinário, uma

vez que foi decretada a revelia do recorrente nos autos do processo original.

Processo nº: 1148746

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ânderson Ferreira Alves

Órgão: Prefeitura Municipal de Mário Campos

Processo referente: Representação n. **1101595**

Procuradores: Cláudia Bortolini Dias, OAB/MG 120.539; Íris Michelle Silva Bianchi, OAB/MG 165.768

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 09/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA. PRELIMINARES. ADMISSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS 13.979/2020 E 12.527/2011. MANUTENÇÃO DA MULTA. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O portal da transparência do município deve se manter atualizado, em rigorosa observância aos dispositivos legais pertinentes, de forma a permitir que o cidadão saiba como os recursos públicos estão sendo usados e colabore com as ações de controle.

2. Impõe-se o desprovimento do recurso e, por conseguinte, a manutenção do acórdão combatido, quando o recorrente não traz aos autos fatos novos ou razões suficientes para alterar o entendimento que culminou na aplicação da sanção pecuniária.

Processo nº: 1148571

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Dário Ferreira Motta

Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Processo referente: Representação n. **1114415**

Procuradora: Anna Carolina Oliveira Pessoa, OAB/MG 189.357

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 09/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PANDEMIA DE COVID-19. ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO. POSTERIOR EXECUÇÃO DO

OBJETO CONTRATUAL. AFASTADO DANO AO ERÁRIO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E A IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO MULTA INDIVIDUAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A mera praxe de mercado é insuficiente para justificar a antecipação do pagamento de cachês artísticos por parte da Administração Pública. Para tanto, além de comprovada a economicidade da conduta, os gestores devem adotar medidas que assegurem a sua regularidade e o devido cumprimento dos serviços contratados, como a previsão contratual e editalícia e o oferecimento de garantias por parte da contratada.

Processo nº: 1135330

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: José Osvaldo Lima dos Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nanuque

Processos referentes: Assunto Administrativo— Multa/Apartado n. **1127417**, Acompanhamento de Gestão Fiscal n. **1102322**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 09/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SICOM. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIOS FISCAIS. QUESTÃO DE ORDEM. MULTA. NULIDADE. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

À luz do entendimento consolidado deste Tribunal de Contas, inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por esta Corte, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica.

Processo nº: 1188180

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andreia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Betão, Betinho Pinto Coelho, Deputado Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Leninha, Lohanna, Lucas Lasmar, Luizinho, Hely Tarquínio, Márcio Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Professor Cleiton, Ricardo Campos, Ulisses Gomes – todos Deputados Estaduais integrantes do Bloco Democracia e Luta

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA

Responsável: Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Procurador: Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LOTE 8 – VETOR NORTE, COMPOSTO PELOS TRECHOS DESCRITOS NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PRO FORMA, REALIZADAS SEM A DEVIDA PARTICIPAÇÃO SOCIAL. MODICIDADE TARIFÁRIA. ESTUDOS DE VIABILIDADE ORIENTADOS EXCLUSIVAMENTE À ATRATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO PARA O PARCEIRO PRIVADO E À MENOR ONEROSIDADE PARA O ESTADO. INOBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO ENTRE A EFICIÊNCIA ECONÔMICA E A JUSTIÇA TARIFÁRIA. INTENÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL EM PRAZO EXÍGUO, INCOMPATÍVEL COM O DEVER DE BOA-FÉ PROCESSUAL OBJETIVA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Em juízo superficial de urgência, demonstrado quadro de potencial lesividade aos princípios basilares que regem a Administração Pública, suficiente para configurar a plausibilidade do direito, bem como efetivo risco de prejuízo ao interesse público ou ao erário com a assinatura de eventual contrato, impõe-se a determinação de suspensão, liminarmente, do procedimento administrativo relativo à Concorrência Internacional n. 1/2025.

Processo nº: 1121047

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Leo Alves de Assis Júnior

Denunciada: Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF

Responsáveis: Pedro Henrique Soares Braga, presidente da AMMESF; Cláudio Abreu Barbosa, diretor da AMMESF

Interessada: Ana Pereira Neta, representante legal da AMMESF

Procuradores: Rodrigo Silveira Fernandes, OAB/MG 190.960; Cíntia Lima Gasparino, OAB/MG 172.595;

Paulo Henrique dos Santos Bontempo, OAB/MG 224.105; Fidélis da Silva Morais Filho, OAB/DF 9.823

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS. PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO DO FEITO. AÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. IMPROCEDÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS EM MAIS DE UMA SRP. NÃO VERIFICADA IMPROCEDÊNCIA. PRAZO DE DIVULGAÇÃO DO CERTAME INSUFICIENTE. IMPROCEDÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS NA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. PRÉQUALIFICAÇÃO COMO FASE DA LICITAÇÃO. NÃO PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO AOS GESTORES. ART. 22 DA LINDB. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECOMENDAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 15, § 1º, DA LEI 14.133/2021. IMPROCEDÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS NOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PLAUSÍVEL. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO AOS GESTORES. ART. 22 DA LINDB. RECOMENDAÇÃO. INFORMAÇÕES CONFLITANTES QUANTO AO PERÍODO E QUANTIDADE DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. PREVISÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DE ATIVIDADES QUE FOGEM AO ESCOPO DO OBJETO CONTRATUAL. IMPROCEDÊNCIA. INFORMAÇÕES CONFLITANTES EM RELAÇÃO À DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MENÇÃO A PORTARIA JÁ REVOGADA. ERRO FORMAL. SEM PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA. INFORMAÇÕES CONFLITANTES QUANTO AO PROCESSO DE PAGAMENTO EM CASO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM INVESTIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA

DESNECESSÁRIA DE CATÁLOGO E ENSAIOS DE FABRICANTE DAS LUMINÁRIAS. IMPROCEDÊNCIA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. EXIGÊNCIA DA REDE MESH COMO REDE DE COMUNICAÇÃO EM MALHA. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-PA. IMPROCEDÊNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO AOS GESTORES. ARTS. 22 E 28 DA LINDB. ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS. IMPORTANTE A PRESERVAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME E DOS CONTRATOS DELE DECORRENTES, ANTE O RISCO DE GRAVE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Não obstante a existência de apuração na esfera judicial, a jurisprudência pátria é consolidada no sentido de que não há sobreposição da instância judiciária à administrativa, cabendo a cada órgão manifestar-se sobre matéria de sua competência.
2. Nos termos do art. 164 da Lei n. 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, desde que protocolado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A invalidação de ato administrativo pressupõe que o vício nele existente tenha causado efetivo prejuízo ou dano de ordem substancial. Meros erros formais em procedimentos administrativos não podem implicar sanções desarrazoadas, em atenção ao princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como do interesse público.
4. A adesão à ata de registro de preços por parte de órgão ou entidade que participe de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto não é vedada pelo inciso VIII do caput do art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Mesmo a participação em duas atas, cuja vedação é imposta pelo aludido dispositivo, não é absoluta, sendo possível a apresentação de justificativa e a vantajosidade para a Administração Pública.
5. Nos termos do art. 55 da Lei n. 14.133/2021, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, no caso de serviços e obras, são de 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia. 6. O inciso IX do art.

18 da Lei n. 14.133/2021 possibilita à Administração Pública, na fase preparatória da licitação, indicar, mediante justificativas técnicas, a escolha das parcelas suscetíveis de comprovação, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto. Tais requisitos de qualificação técnica buscam resguardar a Administração Pública de eventuais empresas despreparadas para prestar os serviços licitados, situação que pode ocasionar prejuízos, não podem ser, contudo, excessivos ou desarrazoados, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame e até mesmo possibilitar direcionamento da licitação.

7. Segundo o art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos contidos no art. 85 da Lei n. 14.133/2021: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

9. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

10. Diante dos esclarecimentos prestados pelos responsáveis e a análise das consequências práticas da decisão, eventual anulação da licitação ou das contratações dela decorrentes acarretaria prejuízos significativamente superiores aos eventuais benefícios esperados. A adoção de medida extrema, como o desfazimento do certame, além de desproporcional diante da ausência de dano à economicidade ou de má-fé demonstrada, comprometeria a continuidade de serviços públicos essenciais, com impacto direto sobre direitos fundamentais da população.

11. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas no caso de dolo ou erro grosseiro.

***Publicado novamente o processo acima, tornando-se sem efeito a publicação no DOC do dia 30/4/2025, por conter erro material contido no acórdão disponibilizado naquela data.**

Processo nº: 1178378

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentando: Wágner Cândido de Leles

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1178205

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentando: Alexandre Bernardes da Rocha

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno.

Processo nº: 1178201

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentando: Jorge Néelson da Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno.

Processo nº: 1154990

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentando: Sebastião Caetano Prates

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1146137

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Valéria Belo da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1103673

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Alaíde Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. A Instrução Normativa do TCEMG n. 3/2011, que dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Estado e dos Municípios, bem como o Regimento Interno desta Casa, conferem às complementações de aposentadoria, tratamento similar aos atos de aposentadoria, impondo-se a análise de mérito desses

atos, decorrentes de relação jurídica-administrativa, para fins de registro, nos termos regimentais.

2. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

3. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1103634

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Celina Arminda de Paula Pinto Coelho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. A Instrução Normativa do TCEMG n. 3/2011, que dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Estado e dos Municípios, bem como o Regimento Interno desta Casa, conferem às complementações de aposentadoria, tratamento similar aos atos de aposentadoria, impondo-se a análise de mérito desses atos, decorrentes de relação jurídica-administrativa, para fins de registro, nos termos regimentais.

2. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

3. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1103585

Natureza: **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Elza Ferreira Maia

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão do complemento de proventos, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Processo nº: 1102019

Natureza: **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Procedência: Prefeitura Municipal de Arcos

Aposentada: Maria Aparecida Lopes da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. A Instrução Normativa do TCEMG n. 3/2011, que dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Estado e dos Municípios, bem como o Regimento

Interno desta Casa, conferem às complementações de aposentadoria, tratamento similar aos atos de aposentadoria, impondo-se a análise de mérito desses atos, decorrentes de relação jurídica-administrativa, para fins de registro, nos termos regimentais.

2. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

3. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1178002

Natureza: **APOSENTADORIA**

Procedência: Instituto de Previdência de Itabira

Aposentanda: Valdeci Miranda de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, a, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1170581

Natureza: **APOSENTADORIA**

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Gérson Luís Martins

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, a, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1118297

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: José Irineu Filho

Geradora: Marise Mota Vieira Irineu

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1103602

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Sione Alvarenga Chaves

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. A Instrução Normativa do TCEMG n. 3/2011, que dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Estado e dos Municípios, bem como o Regimento Interno desta Casa, conferem às complementações de aposentadoria, tratamento similar aos atos de aposentadoria, impondo-se a análise de mérito desses atos, decorrentes de relação jurídica-administrativa, para fins de registro, nos termos regimentais.

2. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

3. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1103406

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Edir Coelho da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA APRECIAR A MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO. SIMETRIA COM O CONTROLE EXTERNO EXERCIDO NA APRECIACÃO DA LEGALIDADE DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Conforme disposto na Instrução Normativa n. 3/2011 deste Tribunal, é conferido aos atos de complementação de proventos de aposentadoria tratamento semelhante aos atos concessórios de aposentadoria, no exercício do controle externo da legalidade, para fins de registro, dos respectivos atos.

2. Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de complementação de proventos de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1053420

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Acácio Correia de Abreu, Ariany Leal Abreu de Mendonça, Cacildo Acácio Correia Leal

Geradora: Adelcy Gonçalves de Abreu

Apenso: Pensão n. 1138848

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 976748

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Noelúcia de Paula Souza e Silva, Noélcio de Paula Souza e Lucimaura Souza da Silva

Gerador: Noé de Paula

Apenso: Pensão n. 976774

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 954774

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Vasco Ricardo dos Santos

Geradora: Maria das Graças Argentino da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. ENVIO EM DUPLICIDADE DO ATO CONCESSÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, da Resolução 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179589

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiários: Érica França Barbosa, Luís Otávio Ribeiro Barbosa, Simone Paula Ribeiro

Gerador: Evanil Antônio Barbosa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179523

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiário: Gleison das Graças Pereira

Gerador: Jandyro Aleixo Pereira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. ENVIO DE ATO EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado o envio em duplicidade do ato concessório de pensão, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o arquivamento dos autos, nos termos, respectivamente, do art. 485, IV, do Código de Processo Civil e do art. 258, III, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179371

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria Aparecida Martins de Andrade, Nylson Barbosa de Andrade Júnior

Gerador: Nylson Barbosa de Andrade

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS OU ALTERNATIVAMENTE REGISTRO DO ATO. PRELIMINAR AFASTADA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-

se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179354

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Vicentina de Oliveira Ribeiro, Renata Aparecida Ribeiro de Souza, Rosemary Ribeiro, Ronald Ribeiro, Rosane Ribeiro dos Santos

Gerador: Tarcísio Ribeiro

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1159915

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Olímpio José Pimenta Neto

Geradora: Alcyone Saporetti Cunha

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. ILEGALIDADE NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS DA CONCESSÃO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65 DA LEI ESTADUAL N. 14.184/2002. SEGURANÇA JURÍDICA. ESTABILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES. REGISTRO DO ATO.

1. O poder-dever de invalidação dos atos administrativos não é absoluto e encontra limites determinados por outros princípios norteadores da atividade administrativa, dentre eles, aqueles que visam à garantia da segurança jurídica, à necessidade de estabilização das relações sociais, à proteção da confiança e da boa-fé de terceiros envolvidos, estando, pois, sujeitos à decadência.

2. A regularidade do ato de pensão impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1137701

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Elenícia Aparecida Martins da Silva, Dario Luiz da Silva, Geralda Arcisa de Jesus, Sirlei Martins Dutra da Silva

Gerador: Batista Luiz da Silva

Apenso: Pensão n. 1146232

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1108867

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Jordan Teixeira

Gerador: João Jesus Teixeira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. AVERBAÇÃO AO ATO RETIFICADOR.

Constatada a decadência, determina-se a averbação, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 892657

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Sávio Vieira Silvério de Moraes, Sinfrônio Silvério Filho

Geradora: Stelina Vieira de Oliveira Silvério

Apenso: Pensão n. 893382

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 867192

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Ana Mendes de Moraes, Ailton Lopes Mendes, Nádila Lopes Mendes

Gerador: Elpídio Lopes de Moraes

Apenso: Ato Revisional de Pensão EC 70/2012 n. 1014981

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO REVISIONAL DE PENSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).
2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023 e no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1180873

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Wanda Brandi

Gerador: Lincoln Brandi

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno.

Processo nº: 1179323

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Raimunda Pedroso Castelo Branco de Conroy, Rodrigo Castelo Branco Conroy, Carolina Castelo Branco Conroy

Gerador: William Conroy Espejo

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS OU ALTERNATIVAMENTE REGISTRO DO ATO. PRELIMINAR AFASTADA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.
2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179310

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Eduardo Lopes Campos, Débora Lopes Campos, Taciana Lopes Campos

Geradora: Talma de Campos Abreu

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.
2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179300

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Anaeli Maciel, Antonieta Maciel Gontijo Vieira, Mariana Maciel Gontijo

Gerador: Carlos Silvério Gontijo

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS OU ALTERNATIVAMENTE REGISTRO DO ATO. PRELIMINAR AFASTADA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179246

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Ana de Ávila da Conceição, Rosângela de Ávila da Conceição, Ricardo de Ávila da Conceição, Reginaldo de Ávila da Conceição

Gerador: João da Conceição Brito

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art.

110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1174959

Natureza: PENSÃO

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Beneficiário: Pedro Gomes Ferreira

Gerador: Diógenes Márcio Rodrigues

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1144289

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Mucuri Sander, Valéria de Moura Sander

Geradora: Giacomina Célia de Moura Sander

Apenso: Pensão n. **1144290**

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passarelli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art.

54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1138655

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Andreza Aparecida Lopes dos Reis Farias, Aldenir Lopes dos Reis, Cármen Souza Ferreira dos Reis, Letícia Sousa Ferreira Ribeiro Reis, Aldeir José Lopes dos Reis, Victor Nascimento Ferreira dos Reis

Gerador: Nascimento Ferreira dos Reis

Apenso: Pensão n. **1138656**

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DE CADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 869537

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Jurandir Barbosa da Cruz

Geradora: Terezinha de Jesus Barbosa e Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECISÃO JUDICIAL.

MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão, cujo direito foi reconhecido por decisão judicial, deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1119296, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LUCCAS CORREA NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142585, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Aposentando(a): VERA LUCIA ROCHA ANDRE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146141, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ERASTO AMBROSIO TRINDADE JUNIOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152273, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): IONE GOMES DE SOUZA SILVERIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152275, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): IVANA DE MATTOS FERREIRA LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152298, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): VERA LUCIA ANCHIETA DO NASCIMENTO ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152603, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): EDISON DOMINATO BERTOLDI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152605, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ADELINA MARIA MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152678, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): JOSE ROMEU DE ALVARENGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152811, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): RENATO SERGIO LADEIRA COBUCCI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155814, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA LUCIA CASTRO SOUZA E ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155815, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA DA GLORIA SOARES VELOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158797, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): GUARACY EUGENIO VIEIRA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162282, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): SIMONE APARECIDA DE CASTRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1172425, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): JULIA VIRGINIA BRANDI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1172427, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA SILVIA TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1172765, APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS, 2024.

Aposentando(a): PAULO ANTONIO TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173034, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): SORAIA FARIA TIMOTEO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173276, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): DENISE APARECIDA MONTEIRO VILELA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173692, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA AUXILIADORA FARIAS GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173705, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO MOREIRA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173778, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): VALERIA OLIVEIRA NERY

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173808, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ANIZETE SANDRA SOARES SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1174916, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2024.

Aposentando(a): SANDRA LUZIA SANTOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1176167, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARCO ANTONIO DA ROCHA SUDAN

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1176401, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA DA LUZ FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1176402, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARILENE XAVIER DE CASTRO PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1176418, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): AILZA GABRIELA ALMEIDA AMORIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1176531, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ROMECIA MOURA SANTOS E SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178166, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): MARCIA APARECIDA LOURO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178187, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): RICARDO ANDRADE CARMO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178188, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): MARIA ELIZABETE ROCHA NARDIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178209, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): MARIA CRISTINA GOULART

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178487, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): GIZELE NEVES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178843, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE, 2024.

Aposentando(a): SUELI RODRIGUES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178908, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUIBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO, 2024.

Aposentando(a): EVALDO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178910, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUIBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO, 2024.

Aposentando(a): REINALDO ALVES DA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178936, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): PAULO HENRIQUE NOACCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178975, APOSENTADORIA, CAPINOPOLIS PREV, 2024.

Aposentando(a): ELMA GONCALVES SIQUEIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1179051, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2024.

Aposentando(a): JACIRA SILVA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180895, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): TARCIZO JOSE CARIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1182585, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): FREDERICO GEORGE DA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1182593, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): CARLA BEATRIZ MOREIRA HASTENREITER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1182600, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1182606, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): MOACIR MOREIRA PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184322, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): JANUACELIA DO NASCIMENTO GUIMARAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103195, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2012.

PARTE(S): MARIA ELIZABETH GOMES MONTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103201, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2012.

PARTE(S): EDIRLANDIA REIS ROLLA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103301, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

PARTE(S): APARECIDA GOMES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103309, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

PARTE(S): ARLETE APARECIDA GARCIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103325, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

PARTE(S): ANA MARIA DE CARVALHO SILVA PRADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103336, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

PARTE(S): MARIA DO CARMO CORDEIRO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103347, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

PARTE(S): VANDA MARIA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103390, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2014.

PARTE(S): MIRTES MARIA MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

931747, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2009.

Segurado(a): EDUARDO FERREIRA

BENEFICIÁRIO(S): VANUZA ALVES DOS SANTOS FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147415, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): HEIMAR MADEIRA

BENEFICIÁRIO(S): EDUARDO MADEIRA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150836, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): GERALDINO FERREIRA SOARES

BENEFICIÁRIO(S): MARTA DE ALMEIDA SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150887, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): PEDRO COBRA DE ARANTES

BENEFICIÁRIO(S): MARIA ALICE MARTINS CAIAFA ARANTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1174558, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS, 2024.

Segurado(a): RAIMUNDO APRIGIO

BENEFICIÁRIO(S): ROSILENE APRIGIO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175453, PENSÃO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, 2024.

Segurado(a): DIVINO DIONIZIO MARTINS

BENEFICIÁRIO(S): JULIANO DOS SANTOS MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1177309, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MINDURI, 2024.

Segurado(a): EDNA MARIA DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(S): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178758, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2024.

Segurado(a): JAIR DIAS FERREIRA

BENEFICIÁRIO(S): ILMA MARIA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184459, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LAURA LAVALLE MAIA

BENEFICIÁRIO(S): MARISA ANGELICA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184486, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JAIME RIBEIRO DE AVILA

BENEFICIÁRIO(S): LUZIA DE LACERDA AVILA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184490, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JANE DE OLIVEIRA SOUZA PACHECO

BENEFICIÁRIO(S): BARBARA DE OLIVEIRA SOUZA PACHECO, SANDRO ALVES PACHECO, MARIANA DE OLIVEIRA SOUZA PACHECO, THIAGO DE OLIVEIRA SOUZA PACHECO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184492, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIA APARECIDA ROSE ARAUJO

BENEFICIÁRIO(S): VANDERLINDO ALVES DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184501, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): FERNANDO ALMEIDA PEREIRA

BENEFICIÁRIO(S): ELMA ADAIR PEREIRA, FERNANDA MENDONCA DE ALMEIDA, SHELDON GERALDO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO

1131478, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): HELIANA FRANCISCA COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152295, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): RENILDES RODRIGUES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155583, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA IVONE DE RESENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1181758, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SIDMAR CAETANO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1182875, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2024.

Aposentando(a): SANDRA DE JESUS LIMA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1185671, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2024.

Aposentando(a): TERESINHA SALETE CHAGAS DANIEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1185899, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES, 2023.

Aposentando(a): ISABEL MARIA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1185146, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 2016.

PARTE(S): JANE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133587, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): RENATO TONN

BENEFICIÁRIO(S): JOAO VICTOR BOSKYVISKY TONN

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137416, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): TITO LÍVIO SALLES DE OLIVEIRA

BENEFICIÁRIO(S): GLACY PADULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147381, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): MARIA CELEIDA CONTINI MARTINS

BENEFICIÁRIO(S): DIONIEL FERREIRA MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162196, PENSÃO, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2023.

Segurado(a): ELPIDIO JOSE DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): MARTA JOAQUINA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169095, PENSÃO, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2024.

Segurado(a): JOAO SOLANO FILHO

BENEFICIÁRIO(S): MARIA HELENA SOLANO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1181928, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA PIRAPREV, 2024.

Segurado(a): RINALDO RESENDE DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): SAMIA APARECIDA RESENDE DA CRUZ SILVA, MARIA ROSARIA DA CRUZ SILVA, CHARLES AUGUSTO RESENDE DA CRUZ SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1183440, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): MARIA LEDA NOGUEIRA DUARTE

BENEFICIÁRIO(S): WALDEMIRO ESTEVES DA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184461, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): GERALDA DOS SANTOS VIANA

BENEFICIÁRIO(S): CLAUDIO LIBERATO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1184647, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): HELIO ELOY DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(S): EUNICE FERREIRA DE MELO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1185581, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Segurado(a): MARIA NEUSA LUCIA SANTIAGO

BENEFICIÁRIO(S): CLOVES BENTO SANTIAGO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1186381, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA

BENEFICIÁRIO(S): MARIA ISABEL DIAS, MARIA RAQUEL DIAS SALES FERREIRA, PEDRO DIAS SALES FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

1131399, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): RUBIA DE LOURDES TEIXEIRA DIAS CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150939, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Aposentando(a): ANTONIO LUIZ LOPES PACE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152629, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): EDINEA TEIXEIRA BATISTA DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155809, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ALSIMAR MARCELINA DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173688, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SEBASTIAO ANANIAS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178212, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): DALVA LUCIA CASTILHO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1182475, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS, 2024.

Aposentando(a): MARLENE DE ALMEIDA LARA FONTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1185465, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): GRACE CAMPOS MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1186146, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE DIAMANTINA FUMPREV, 2024.

Aposentando(a): DARLI APARECIDA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1187826, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): VICENTE DE PAULO HENRIQUES DAMASCENO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103192, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2012.

PARTE(S): FLORIPES ALVES VIEIRA DOS ANJOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103196, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2012.

PARTE(S): MARLI DAS DORES DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103243, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

PARTE(S): CREUZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

931924, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2012.

Segurado(a): AGNER STACHOLSKY BELISARIO

BENEFICIÁRIO(S): ILSE STACHOLSKY BELISARIO, DELCIO BELISARIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131112, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): SELMA APARECIDA LIMA

BENEFICIÁRIO(S): ANA CLARA LIMA MACHADO, VANDERSON DE JESUS SALES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147408, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): WANDA COELHO SOCORRO
BENEFICIÁRIO(S): JOSÉ MARIA SOCORRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1183000, PENSÃO, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2024.

Segurado(a): CELIA REGINA DE CAMPOS
BENEFICIÁRIO(S): ANA CLARA DE CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1183434, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): RUBENS RIBEIRO
BENEFICIÁRIO(S): ELIANE RIBEIRO GONZAGA, FABIO GONZAGA RIBEIRO, DANILO GONZAGA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1183655, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): VICENTE SILVA
BENEFICIÁRIO(S): ANTONIO NIVALDO SILVA, ISA ALESSANDRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do **registro** dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

1125423, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): HELENA SANTOS IMOLES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145926, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2023.

Aposentando(a): ANTONIO CARLOS MAFFEI BRAGIATO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152328, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): FATIMA GUSMAO DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152624, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ARMANDO CABRAL
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155785, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ANA ELIZA ROCHA PINTO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169009, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDOES, 2024.

Aposentando(a): GELTA BRAGA RODRIGUES MOREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173175, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAPARAÓ, 2024.

Aposentando(a): MARINA ALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1178211, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): ANTONIO AUGUSTO HORTA LIZA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131185, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): SHIRLEY DAS GRAÇAS CARNEIRO DE BARCELOS E OLIVEIRA
BENEFICIÁRIO(S): DERMEVAL BARCELOS DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162215, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2023.

Segurado(a): MALCON BORGES LEMOS

BENEFICIÁRIO(S): CRISTHIENE INACIO
FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164954, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
UBERABA, 2023.

Segurado(a): TERESA ABADIA MATEUS

BENEFICIÁRIO(S): NILVA EDNA PIRES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS
MONTEIRO

1175531, ATO RETIFICADOR DE
APOSENTADORIA, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
VALADARES, 2022.

PARTE(S): LUCIA HELENA DAMASCENO
FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175534, ATO RETIFICADOR DE
APOSENTADORIA, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
VALADARES, 2022.

PARTE(S): GRACILENE FELICIA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175567, ATO RETIFICADOR DE
APOSENTADORIA, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
VALADARES, 2023.

PARTE(S): MARIA HELENA DA SILVA AMARAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 53/PRES./2025

Dispõe sobre a correção monetária do valor relativo ao pagamento mensal do programa de benefício referente à assistência e à promoção da saúde do servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e e pelo inciso II do caput do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009; pelo art. 4º da Resolução nº 11, de 27 de outubro de 2021; e pela Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2023;

considerando o valor do pagamento mensal do programa de benefício referente à assistência e a promoção da saúde dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fixado na Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2023;

considerando que nos termos das disposições do art. 4º da Resolução nº 11, de 27 de outubro de 2021, a atualização monetária do benefício far-se-á mediante portaria do presidente do Tribunal;

considerando a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS – de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 5 de junho 2024, que autorizou a incidência de índice de reajuste anual, de 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento), sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares;

considerando informação prestada pela Diretoria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária e financeira para atualização monetária do valor do programa de benefício referente à assistência e à promoção da saúde dos servidores do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º – O valor do pagamento mensal do programa de benefício referente à assistência e à promoção da saúde dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atualizado monetariamente com base na decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS – de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 5 de junho 2024, será de R\$ 937,64 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 54/PRES./2025

Dispõe sobre a atualização monetária do valor referente ao auxílio-alimentação de conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do caput do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009; e pelo art. 2º da Resolução nº 3, de 22 de maio de 2024;

Considerando o valor do auxílio-alimentação de conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fixado na Resolução nº 3, de 22 de maio de 2024, cuja atualização monetária, mediante portaria do presidente do Tribunal, condiciona-se à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de janeiro a dezembro de 2024, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

Considerando informação prestada pela Diretoria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária e financeira para atualização monetária do valor do auxílio-alimentação;

RESOLVE:

Art. 1º – O valor do auxílio-alimentação de que trata a Resolução nº 03, de 22 de maio de 2024, atualizado pelo IPCA/IBGE, será de R\$ 2.073,54 (dois mil e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 55/PRES./2025

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores referentes ao auxílio pecuniário mensal do Programa de Assistência em Creche ou em Instituição Educacional e ao auxílio-alimentação devido ao servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do caput do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009; pelo § 2º do art. 2º da Resolução nº 18, de 7 de dezembro de 2011; e pelo parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 18, de 19 de dezembro de 2012;

Considerando que os valores do auxílio do Programa de Assistência em Creche ou em Instituição Educacional e do auxílio-alimentação dos agentes públicos e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, poderão ser atualizados monetariamente, mediante portaria do presidente do Tribunal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de janeiro a dezembro de 2024, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

Considerando informação prestada pela Diretoria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária e financeira para atualização monetária dos valores do auxílio do Programa de Assistência em Creche ou em Instituição Educacional e do auxílio-alimentação;

RESOLVE:

Art. 1º – O valor do auxílio pecuniário mensal do Programa de Assistência em Creche ou em Instituição Educacional de que trata a Resolução nº 20, de 6 de dezembro de 2023 – alterado pela Portaria nº 24, de 1 de abril de 2024 -, atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir de janeiro de 2025, será de:

I – R\$ 932,22 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), por filho ou dependente até a véspera de completarem sete anos de idade;

II – R\$ 1.398,32 (mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), por filho ou dependente portador de necessidades especiais, nos termos estabelecidos no inciso I do §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, de qualquer idade.

Art. 2º – O valor do auxílio-alimentação de que trata a Resolução nº 04, de 22 de maio de 2024, atualizado pelo IPCA/IBGE, será de R\$ 2.073,54 (dois mil e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 56/PRES./2025

Altera a composição dos Subcomitês de Governança de Integridade e Risco; de Governança de Orçamento, Finanças e Contratações; de Governança de Pessoal; de Governança de Tecnologia da Informação; e de Transparência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17, de janeiro de 2008, pelo inciso I do caput do art. 44 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 8, de 2 de outubro de 2024, que institui e regulamenta o Sistema de Governança do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelecendo diretrizes para a composição e o funcionamento dos Subcomitês de Governança temáticos;

CONSIDERANDO que as Portarias nº 1, 2, 3, 4 e 5/2025/PRES estabeleceram, em caráter temporário, a composição dos Subcomitês de Governança de Integridade e Risco, de Orçamento, Finanças e Contratações, de Pessoal, de Tecnologia da Informação e de Transparência, com vigência já expirada;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos referidos Subcomitês, de forma a assegurar a continuidade das ações de governança institucional, bem como a representatividade dos diversos setores do Tribunal no processo decisório;

CONSIDERANDO a realização de sorteio público para seleção dos representantes dos Subcomitês de Governança, ocorrido no dia 30 de abril de 2025, conforme previsto nas normas internas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1/PRES./2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º (...)

I – pelo Diretor de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO, Pedro Henrique Magalhães Azevedo, TC 2967-7, representando a Superintendência de Controle Externo;

II – pela Diretora de Gestão de Pessoas, Ana Carolina de Macedo e Marques Lanna, TC 3203-1, representando a Superintendência de Gestão e Finanças; e

III – pela servidora Luciana Foureaux Miranda Procópio, TC 2741-1, lotada no Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 2/PRES./2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º (...)

I – pelo Diretor de Auditoria e Avaliação de Políticas Públicas, Thiago Henrique da Silva, TC 3190-6, representando a Superintendência de Controle Externo;

II – pelo Diretor de Segurança Institucional, Michael Vieira Rosa, TC 3380-1, representando a Superintendência de Gestão e Finanças; e

III – pelo servidor Leonardo Motta Espírito Santo, TC 3032-2, lotado no Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 3/PRES./2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º (...)

I – pela Diretora de Análise de Contas e Auditoria Financeira, Heliane da Costa Ravaiani Brum, TC 2883-2, representando a Superintendência de Controle Externo;

II – pela Diretora de Administração, Flávia de Araújo e Silva, TC 2910-3, representando a Superintendência de Gestão e Finanças; e

III – pelo servidor Antônio Moreira Marcelino, TC 521-2, lotado no gabinete do Conselheiro Hamilton Coelho;

Art. 4º O art. 2º da Portaria nº 4/PRES./2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º (...)

I – pelo Diretor de Fiscalização de Contratos e Parcerias, Henrique de Paula Kleinsorge, TC 2743-7, representando a Superintendência de Controle Externo;

II – pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Alexandre Sousa da Silva, TC 3646-1, representando a Superintendência de Gestão e Finanças; e

III – pela servidora Fernanda Quina Queiróz, TC 3643-6, lotada no gabinete do Conselheiro Agostinho Patrus.

Art. 5º O art. 2º da Portaria nº 5/PRES./2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º (...)

I – pelo Diretor de Fiscalização de Atos de Pessoal, Fabiano Murilo Melo, TC 3199-0, representando a Superintendência de Controle Externo;

II – pelo Diretor de Finanças, Eduardo Rodrigues Chaves, TC 1891-8, representando a Superintendência de Gestão e Finanças; e

III – pelo servidor Victor Bicalho Cruz Amaral Quirino, TC 3116-7, lotado no gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 57/PRES./2025

Dispõe sobre a prorrogação da flexibilização do comparecimento presencial dos servidores em regime de teletrabalho de que trata o inciso II do art. 15 da Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, pelo inciso I do caput do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009 e pelo inciso II do art. 15 da Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018;

Considerando que a Portaria nº 35/PRES./2025, que regulamentava a matéria, teve sua vigência encerrada em 30 de abril de 2025;

Considerando a necessidade de disciplinar o teletrabalho em regime excepcional de modo a assegurar a prevalência do interesse público e a adequada prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos;

Considerando a necessidade de fixação de limites quantitativos proporcionais e compatíveis com o funcionamento regular das unidades administrativas, de modo a preservar o equilíbrio entre a adoção do teletrabalho e a manutenção da força de trabalho presencial necessária à execução das atividades institucionais;

Considerando as práticas administrativas recomendadas por órgãos de controle e instituições públicas, que indicam, para hipóteses excepcionais de teletrabalho, a fixação de percentuais máximos em patamares moderados, compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desempenhadas;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da regulamentação do teletrabalho sem solução de continuidade, em virtude do término da vigência da Portaria nº 35/PRES./2025 em 30 de abril de 2025, o que justifica a retroatividade dos efeitos desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 1 (um) ano, a regra que prevê o comparecimento presencial dos servidores em regime de teletrabalho ao Tribunal de Contas, observadas as seguintes condições:

I - o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer presencialmente ao Tribunal, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao último comparecimento presencial, sendo que o transcurso de férias regulamentares ou de férias prêmio não interrompe nem suspende a contagem do prazo.

II - o gestor imediato e o gestor mediato poderão, conjunta ou isoladamente, determinar o comparecimento presencial do servidor com periodicidade inferior à prevista no caput, podendo fixar comparecimentos mensais, semanais ou em qualquer outra frequência menor que 2 (dois) meses,

conforme a necessidade do serviço das respectivas unidades.

§ 1º Os comparecimentos presenciais realizados em periodicidade inferior à prevista no caput ou em periodicidade diferente da fixada nos termos do inciso II do caput deste artigo não geram crédito, compensação ou alteração da contagem para futuros comparecimentos.

§ 2º O usufruto da periodicidade prevista no caput não constitui direito adquirido, podendo ser alterada a qualquer tempo, por decisão fundamentada do gestor imediato ou mediato, conjunta ou isoladamente, conforme a necessidade do serviço.

Art. 2º Fica instituído, a título experimental, o Regime Excepcional de Comparecimento Presencial (RECOMP) para servidores em regime de teletrabalho, modalidade que permite, por prazo determinado, autorizar que o servidor em teletrabalho compareça presencialmente em intervalo superior ao previsto no caput do art. 1º, quando demonstrada a necessidade extraordinária, pessoal e funcional.

§ 1º A solicitação de ingresso no RECOMP deverá ser formalizada pelo servidor mediante requerimento fundamentado, expondo as razões que justifiquem a necessidade da flexibilização da periodicidade presencial.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada pelos gestores imediato e mediato, que deverão emitir parecer técnico, fundamentado, sobre a conveniência e a oportunidade da concessão, conjugando o interesse pessoal do servidor com a necessidade do serviço e com o melhor interesse público, em consonância com a finalidade do Tribunal.

§ 3º A concessão do RECOMP dependerá, obrigatoriamente, da aprovação final do Comitê Gestor do Teletrabalho, que avaliará o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º O RECOMP deverá ser formalizado em termo específico contendo regras e parâmetros claros, em caráter excepcional e transitório.

§ 5º Cada gestor mediato poderá autorizar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos servidores em regime de teletrabalho sob sua responsabilidade a usufruírem do RECOMP.

§ 6º O Tribunal de Contas deverá manter, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores em regime de teletrabalho usufruindo do RECOMP, considerada a instituição como um todo.

§ 7º O RECOMP será concedido por prazo determinado, vedada a renovação automática.

§ 8º Durante sua vigência do RECOMP, o servidor deverá comparecer presencialmente ao Tribunal, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, contados do último comparecimento, sendo vedada a

permanência contínua fora das dependências da instituição por prazo superior a esse intervalo.

§ 9º Encerrado o RECOMP, novo requerimento somente poderá ser apresentado após 12 (doze) meses do término da última vigência, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Comitê Gestor do Teletrabalho.

§ 10 Independentemente da periodicidade prevista para o RECOMP, o gestor imediato ou o gestor mediatos poderá convocar o servidor para comparecimento presencial em periodicidade diversa, sempre que a necessidade do serviço o exigir, devendo o servidor atender à convocação.

§ 11 O usufruto do RECOMP não constitui direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Comitê Gestor do Teletrabalho, especialmente no caso de cessação das condições extraordinárias que motivaram a concessão.

§ 12 O Comitê Gestor do Teletrabalho apresentará, após 1 (um) ano, relatório circunstanciado de avaliação da execução do RECOMP ao Presidente do Tribunal.

Art. 3º O servidor em teletrabalho deverá manter condições técnicas e ambientais adequadas para a execução de suas atribuições e permanecer disponível para reuniões ou interações com a equipe e o gestor durante o horário regular de funcionamento do Tribunal.

§ 1º O não atingimento das metas de desempenho fixadas para o teletrabalho, bem como o preenchimento incompleto, intempestivo ou incorreto dos relatórios mensal e trimestral previstos nos artigos 15 e 17 da Resolução nº 16/2018 constituirá motivo suficiente para encaminhamento de proposta de retirada do servidor em regime de teletrabalho.

§ 2º O comparecimento presencial, nos termos dos artigos 1º e 2º, implicará o cumprimento integral da jornada de trabalho nas dependências do Tribunal, com registro obrigatório no SIGESP ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar a retirada do servidor do regime de teletrabalho, mediante deliberação do Comitê Gestor do Teletrabalho.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Portarias nº 42/PRES./2024 e nº 35/PRES./2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

Ato/PRES nº 142/2025 - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO, matrícula TC-3493-0, do cargo em comissão de

Assistente Administrativo - AADM-0 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 143/2025 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952:

- SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO, matrícula TC-3493-0, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- ALANA CARVALHO MIRANDA, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 145/2025 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, JOÃO BATISTA MIGUEL, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-0 do Gabinete da Presidência.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ANGELO ANDRADE

Distribuição e Redistribuição feita em 30/04/2025

PLENO

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Redistribuição

CONSULTA

1188149, Ivan Luiz de Souza

1188203, Douglas Eduardo de Souza

Redistribuição

DENÚNCIA

1164224

Advogado(s): Castellar Modesto Guimaraes Filho OAB/MG - 021213, Luisa Acacio Ferreira OAB/MG - 118862, Carolina Goulart Modesto Guimaraes OAB/MG - 084254, Castellar Modesto Guimaraes Neto OAB/MG - 102370, Jessica Oniria Ferreira de Freitas OAB/MG - 126634, Clarissa Cristina de Lima

Silva OAB/MG - 213952, Simone Mourao Mesquita OAB/MG - 201453

1184933

Advogado(s): Kathlen Melloni Gomes Cruz OAB/MG - 239802, Caroline Aparecida de Freitas Maciel Pereira OAB/MG - 183202, Milena Sandy Goncalves Lima OAB/MG - 225676, Clara Neves Tavares OAB/MG - 230950, Yago Perrou de Castro OAB/MG - 228420

Redistribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1156771, Clecio Goncalves da Silva

1157185, Neider Moreira de Faria

1157298, Leonardo Beline de Castro

1157385, Romulo Marinho Carneiro

1157387, Jose Nilton Teixeira Dos Santos

1164075, Jose de Matos Vieira Neto

1164089, Laercio Cintra Nogueira

1164107, Paulo Luan Paulino Mucciarone

1167187, Eric Cristiano Ferreira

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

Redistribuição

CONSULTA

1141544, Talita Thais Santos Pires

Redistribuição

DENÚNCIA

1182213

Advogado(s): Aniz Gomes Freitas Junior OAB/RN - 15255, Danielsson Dangelo Guedes Dos Santos OAB/RN - 20370, Caroline Aparecida de Freitas Maciel Pereira OAB/MG - 183202, Jefferson da Costa Mattos OAB/RN - 16510, Milena Sandy Goncalves Lima OAB/MG - 225676, Clara Neves Tavares OAB/MG - 230950, Yago Perrou de Castro OAB/MG - 228420, Aeliton Pontes Matos Junior OAB/MG - 203418

1184835

Advogado(s): Aniz Gomes Freitas Junior OAB/RN - 15255, Danielsson Dangelo Guedes Dos Santos OAB/RN - 20370, Caroline Aparecida de Freitas Maciel Pereira OAB/MG - 183202, Jefferson da Costa

Mattos OAB/RN - 16510, Milena Sandy Goncalves Lima OAB/MG - 225676, Clara Neves Tavares OAB/MG - 230950, Yago Perrou de Castro OAB/MG - 228420, Aeliton Pontes Matos Junior OAB/MG - 203418

1184998

Redistribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1157137, Agostinho Carlos Oliveira

Advogado(s): Eduardo Brito Lacerda OAB/MG - 181721, Thiago Oliveira Vinhal OAB/MG - 117564, Igor Oliveira Chaves OAB/MG - 203123, Patricia Faria Sousa OAB/MG - 188607

1157144, Elmo Mendes Bastos

1157178, Wesley de Santi de Melo

Advogado(s): Victor Gomes Ribeiro OAB/MG - 164557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho OAB/MG - 165569, Dione Aparecida Alves Dos Santos Vieira OAB/MG - 214290, Jose Custodio de Moura Neto OAB/MG - 160084, Paula Fernandes Moreira OAB/MG - 154392, Gabriela Resende Santos Souza OAB/MG - 169526, Laila Soares Reis OAB/MG - 093429, Daniely Souza Abreu OAB/MG - 191368, Haiala Alberto Oliveira OAB/MG - 098420, Daniel Ricardo Davi Sousa OAB/MG - 094229, Igor Geraldo Magalhaes Moreira OAB/MG - 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira OAB/MG - 140037, Maria Eugenia Prudente Goncalves OAB/MG - 145626, Isabela Zanitti Teixeira Silva OAB/MG - 208763, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos OAB/MG - 199517, Gustavo Fernandes Mota Borba OAB/MG - 190137, Gustavo Brito Rabelo OAB/MG - 204336, Renata Soares Silva OAB/MG - 141886, Matheus Ribeiro Lopes OAB/MG - 202504, Angelina Silva de Oliveira OAB/MG - 160956, Angela Cristina Pupim Lima OAB/MG - 208912, Roberta Catarina Giacomo OAB/MG - 120513, Anderson de Castro e Cordeiro OAB/MG - 145820

1157323, Karla Pessamilio de Souza Lopes

1157358, Diego Ferdinando Mendes Oliveira

1157368, Raymundo Gonçalves Campos de Souza

1160530, Diogo Machado Cunha e Sousa

1161173, Beatriz de Moraes Ribeiro

1177655, Gilberto Silva Ramos

Advogado(s): Isabela Arabe Figueiro de Lourdes OAB/MG - 191341, Tamara Lira Ribeiro OAB/MG - 168798, Marius Fernando Cunha de Carvalho OAB/MG - 116464

1181334, Heliomar Valle da Silveira

Advogado(s): Adrianna Belli Pereira de Souza OAB/MG - 054000, Lilian Vilas Boas Novaes Furtado OAB/MG - 169068, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa OAB/MG - 190000

Redistribuição

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

1185025, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel

Redistribuição

AUDITORIA OPERACIONAL

1161146, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel

Advogado(s): Ronei Mendes Cardoso OAB/MG - 097215, Blenda Rodrigues de Medeiros OAB/MG - 078491, Mariana Luciano Guimaraes OAB/MG - 117614, Fernando Ribeiro Lobato Bicalho OAB/MG - 077569, Teresa Chaves Silva OAB/MG - 187661, Marcello Correa da Cunha Medeiros OAB/MG - 152410, Carolina Damiao Lara Meirelles OAB/MG - 129298, Denise Limas Nascimento OAB/MG - 079162, Marcia Antonieta Cruz Trigueiro OAB/MG - 072859, Bruno Moreira Ferreira OAB/MG - 135375, Flavia Chadid de Oliveira OAB/MG - 125580, Maira Fonseca Braga OAB/MG - 175386, Renata Batista Ribeiro OAB/MG - 116354, Renata Martins Simao OAB/MG - 146720, Thais Azevedo Teixeira OAB/MG - 172782, Rafael Eugenio Dos Santos Quirino OAB/MG - 119835, Raphaelo Philippe Pinel e Moura OAB/MG - 089659, Lucio Carlos da Silva OAB/MG - 149668, Marcela Fontenelle Grillo OAB/MG - 149096, Victor Weiss Jorge Freyesleben OAB/MG - 177698, Marco Aurelio Martins da Costa Vasconcelos OAB/MG - 042147, Carina Barbosa da Costa e Silva OAB/MG - 139726, Anna Cristina Oliveira Cabral OAB/MG - 151202, Isabella Azevedo Rabelo OAB/MG - 095205, Frederico Foureaux Freitas OAB/MG - 095316, Marcio Jose Firmino OAB/MG - 139009, Silvia Maria Machado OAB/MG - 084364, Luccas Renato Silva de Souza OAB/MG - 188240, Gabriela Ramos Resende OAB/MG - 119434, Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto OAB/MG - 113047, Adlei Duarte de Carvalho OAB/MG - 072958, Eleazar Araujo de Carvalho OAB/MG - 094587, Marilia da Silveira Engel OAB/MG - 130959, Renata Starling Jorge Dutra OAB/MG - 158268, Frederico Pinto Bethonico OAB/MG - 116035, Rosilene Pereira Alves OAB/MG - 089595, Denise Ferreira de Oliveira

de Souza OAB/MG - 171279, Maria Cecilia Batista Baeta Condessa OAB/MG - 095347

CONS. AGOSTINHO PATRUS

Redistribuição

DENÚNCIA

1141630

Advogado(s): Pedro Henrique Rezende OAB/MG - 157318, Jose Roberto de Mendonca Junior OAB/MG - 072060, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira OAB/MG - 089353, Clara Sol da Costa OAB/MG - 115937, Luis Andre de Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Camila Andressa Lacerda Del Vigna OAB/MG - 158956, Patricia Guercio Teixeira Delage OAB/MG - 090459, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG - 215258, Larissa Rodrigues de Souza Reis OAB/MG - 197393, Arthur Magalhaes de Andrade OAB/MG - 202211, Ana Carolina Campos Godoy OAB/MG - 057228E, Juliana Froede Peixoto Meira OAB/MG - 057263E, Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178, Ademir Antonio de Carvalho OAB/MG - 121890, Izabella Lima Diniz OAB/MG - 223770, Flavia Gama Axer OAB/MG - 101817, Felipe Brandao de Oliveira OAB/MG - 057262E, Maria Aparecida de Andrade OAB/MG - 022269, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549, Gabriel Machado Sampaio OAB/MG - 126653, Marina Hermeto Correa OAB/MG - 075173, Luciana Cristina de Jesus Silva OAB/MG - 126357, Richard Paul Martins Garrell OAB/MG - 127318, Paulo Ricardo Mendes Reis OAB/MG - 177785, Daniela Nicoli Mendes OAB/MG - 164344, Francisco Galvao de Carvalho OAB/MG - 008809, Cecilia Lopes Guimaraes Pereira OAB/MG - 197200, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG - 213144, Luciano de Araujo Ferraz OAB/MG - 064572, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG - 097653, Lais Magalhaes Martins Lima OAB/MG - 183972

1144629

Advogado(s): Pedro Henrique Rezende OAB/MG - 157318, Jose Roberto de Mendonca Junior OAB/MG - 072060, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira OAB/MG - 089353, Joao Luiz Lopes OAB/MG - 092213, Natalia Torquete Moura OAB/MG - 103594, Clara Sol da Costa OAB/MG - 115937, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva OAB/MG - 065573, Luis Andre de Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Camila Andressa Lacerda Del Vigna OAB/MG - 158956, Fernando Scharlack Marcato OAB/SP - 201220, Patricia Guercio Teixeira Delage OAB/MG - 090459, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG - 215258, Larissa Rodrigues de Souza Reis OAB/MG - 197393, Arthur Magalhaes de Andrade OAB/MG - 202211, Ana Carolina Campos Godoy OAB/MG -

057228E, Caio Riccioppo Azevedo OAB/SP - 510399, Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178, Juliana Froede Peixoto Meira OAB/MG - 057263E, Maria Fernanda Veloso Pires OAB/MG - 058679, Ademir Antonio de Carvalho OAB/MG - 121890, Izabella Lima Diniz OAB/MG - 223770, Flavia Gama Axer OAB/MG - 101817, Rusvel Beltrame Rocha OAB/MG - 065805, Felipe Brandao de Oliveira OAB/MG - 057262E, Maria Aparecida de Andrade OAB/MG - 022269, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549, Luan Alvarenga Balieiro OAB/MG - 211426, Bruna Silva Davi OAB/MG - 154977, Gabriel Machado Sampaio OAB/MG - 126653, Caio Mario Lana Cavalcanti OAB/MG - 174031, Daniel Silva Pereira OAB/RJ - 171928, Marina Hermeto Correa OAB/MG - 075173, Luciana Cristina de Jesus Silva OAB/MG - 126357, Richard Paul Martins Garrell OAB/MG - 127318, Luisa Vieira Rosado Pimenta OAB/MG - 212714, Beatriz Lima Souza OAB/MG - 121362, Wallace Aquino Ferreira OAB/MG - 163686, Isabelle Calil Pessanha de Carvalho OAB/RJ - 259302, Paulo Ricardo Mendes Reis OAB/MG - 177785, Daniela Nicoli Mendes OAB/MG - 164344, Thais Luana Moreira Amaral OAB/MG - 224269, Francisco Galvao de Carvalho OAB/MG - 008809, Greycielle de Fatima Peres Amaral OAB/MG - 067310, Cecilia Lopes Guimaraes Pereira OAB/MG - 197200, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG - 213144, Luciano de Araujo Ferraz OAB/MG - 064572, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG - 097653, Lais Magalhaes Martins Lima OAB/MG - 183972

1144658

Advogado(s): Jose Roberto de Mendonca Junior OAB/MG - 072060, Luis Andre de Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG - 215258, Ana Carolina Campos Godoy OAB/MG - 057228E, Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178, Juliana Froede Peixoto Meira OAB/MG - 057263E, Izabella Lima Diniz OAB/MG - 223770, Felipe Brandao de Oliveira OAB/MG - 057262E, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549, Francisco Galvao de Carvalho OAB/MG - 008809, Thais Luana Moreira Amaral OAB/MG - 224269, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG - 213144, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG - 097653

1144662

Advogado(s): Jose Roberto de Mendonca Junior OAB/MG - 072060, Luis Andre de Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Marcello Correa da Cunha Medeiros OAB/MG - 152410, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG - 215258, Ana Carolina Campos Godoy OAB/MG - 057228E, Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178, Juliana Froede

Peixoto Meira OAB/MG - 057263E, Rafael Eugenio Dos Santos Quirino OAB/MG - 119835, Izabella Lima Diniz OAB/MG - 223770, Felipe Brandao de Oliveira OAB/MG - 057262E, Joao Batista de Gouveia Costa OAB/MG - 081063, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549, Marco Aurelio Martins da Costa Vasconcelos OAB/MG - 042147, Eleazar Araujo de Carvalho OAB/MG - 094587, Thais Luana Moreira Amaral OAB/MG - 224269, Francisco Galvao de Carvalho OAB/MG - 008809, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG - 213144, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG - 097653

1144663

Advogado(s): Jose Roberto de Mendonca Junior OAB/MG - 072060, Luis Andre de Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG - 215258, Ana Carolina Campos Godoy OAB/MG - 057228E, Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178, Juliana Froede Peixoto Meira OAB/MG - 057263E, Izabella Lima Diniz OAB/MG - 223770, Felipe Brandao de Oliveira OAB/MG - 057262E, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549, Thais Luana Moreira Amaral OAB/MG - 224269, Francisco Galvao de Carvalho OAB/MG - 008809, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG - 213144, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG - 097653

1144670

Advogado(s): Jose Roberto de Mendonca Junior OAB/MG - 072060, Luis Andre de Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG - 215258, Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178, Ana Carolina Campos Godoy OAB/MG - 057228E, Juliana Froede Peixoto Meira OAB/MG - 057263E, Izabella Lima Diniz OAB/MG - 223770, Felipe Brandao de Oliveira OAB/MG - 057262E, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549, Francisco Galvao de Carvalho OAB/MG - 008809, Thais Luana Moreira Amaral OAB/MG - 224269, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG - 213144, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG - 097653

1144671

Advogado(s): Jose Roberto de Mendonca Junior OAB/MG - 072060, Luis Andre de Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG - 215258, Ana Carolina Campos Godoy OAB/MG - 057228E, Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178, Juliana Froede Peixoto Meira OAB/MG - 057263E, Izabella Lima Diniz OAB/MG - 223770, Felipe Brandao de Oliveira OAB/MG - 057262E, Luiza Oliveira Sampaio

OAB/MG - 177549, Lelia Fernanda de Arruda Reis
OAB/MG - 198499, Francisco Galvao de Carvalho
OAB/MG - 008809, Thais Luana Moreira Amaral
OAB/MG - 224269, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG -
213144, Luciano de Araujo Ferraz OAB/MG -
064572, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG -
097653

1156679

Advogado(s): Blenda Rodrigues de Medeiros
OAB/MG - 078491, Mariana Luciano Guimaraes
OAB/MG - 117614, Ronei Mendes Cardoso OAB/MG -
097215, Fernando Ribeiro Lobato Bicalho OAB/MG -
077569, Luis Andre de Araujo Vasconcelos
OAB/MG - 118484, Teresa Chaves Silva OAB/MG -
187661, Marcello Correa da Cunha Medeiros
OAB/MG - 152410, Denise Limas Nascimento
OAB/MG - 079162, Carolina Damiao Lara Meirelles
OAB/MG - 129298, Marcia Antonieta Cruz Trigueiro
OAB/MG - 072859, Bruno Moreira Ferreira OAB/MG -
135375, Ana Paula Goncalves da Silva OAB/MG -
215258, Flavia Chadid de Oliveira OAB/MG -
125580, Maira Fonseca Braga OAB/MG - 175386,
Jessica Cristine Andrade Gomes OAB/MG - 174178,
Renata Batista Ribeiro OAB/MG - 116354, Renata
Martins Simao OAB/MG - 146720, Thais Azevedo
Teixeira OAB/MG - 172782, Rafael Eugenio Dos
Santos Quirino OAB/MG - 119835, Raphaelo Philippe
Pinel e Moura OAB/MG - 089659, Lucio Carlos da
Silva OAB/MG - 149668, Marcela Fontenelle Grillo
OAB/MG - 149096, Izabella Lima Diniz OAB/MG -
223770, Victor Weiss Jorge Freyesleben OAB/MG -
177698, Maria Aparecida de Andrade OAB/MG -
022269, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549,
Carina Barbosa da Costa e Silva OAB/MG - 139726,
Juliana Janine Trovao Santos OAB/MG - 093698,
Marco Aurelio Martins da Costa Vasconcelos
OAB/MG - 042147, Anna Cristina Oliveira Cabral
OAB/MG - 151202, Isabella Azevedo Rabelo
OAB/MG - 095205, Frederico Foureaux Freitas
OAB/MG - 095316, Marcio Jose Firmino OAB/MG -
139009, Silvia Maria Machado OAB/MG - 084364,
Luccas Renato Silva de Souza OAB/MG - 188240,
Gabriela Ramos Resende OAB/MG - 119434, Gabriela
Costa Cruz Cunha Peixoto OAB/MG - 113047,
Roberto Celso Dias de Carvalho OAB/MG - 071123,
Adlei Duarte de Carvalho OAB/MG - 072958, Eleazar
Araujo de Carvalho OAB/MG - 094587, Marilia da
Silveira Engel OAB/MG - 130959, Renata Starling
Jorge Dutra OAB/MG - 158268, Frederico Pinto
Bethonico OAB/MG - 116035, Rosilene Pereira Alves
OAB/MG - 089595, Maria Cecilia Batista Baeta
Condessa OAB/MG - 095347, Leonardo Spencer
Oliveira Freitas OAB/MG - 097653, Gabriela Oliveira
Pires OAB/MG - 213144, Denise Ferreira de Oliveira

de Souza OAB/MG - 171279, Luciano de Araujo
Ferraz OAB/MG - 064572

1182220

Advogado(s): Leonardo Silva Quintino OAB/MG -
070957, Ana Vitoria Silva Soares OAB/MG - 217610

1182235

Advogado(s): Déborah Elisa Hirsch OAB/RS -
115983, Bruna Leticia Goularte OAB/RS - 109870,
Paulo Henrique Moraes Tosca OAB/RS - 74774

Redistribuição

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1153777

Advogado(s): Luciano de Araujo Ferraz OAB/MG -
064572

Redistribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1141576, Eustaquio Filocre Saraiva

Advogado(s): Dayse Ellen de Moraes OAB/MG -
168430, Felix Tadeu Araujo Borges OAB/MG -
094359

1144837, Antonio Magalhaes Junior, Dario Borges de
Rezende, Galdino Malvera de Lima Junior, Ligia
Campos Silveira Coelho, Marcia Adriana Goncalves
de Rezende, Reginaldo Luiz Marcal

Advogado(s): Flavio Ribeiro Dos Santos OAB/MG -
100767, Guilherme Dias Machado OAB/MG - 095374,
Ricardo Franco Santos OAB/MG - 088926, Camilla
Carvalho de Paula Piano Vargas OAB/MG - 130483

1160244, Ministerio Publico de Contas do Estado de
Minas Gerais

Advogado(s): Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
OAB/MG - 065573, Thereza Cristina de Castro
Martins Teixeira OAB/MG - 059397, Luis Andre de
Araujo Vasconcelos OAB/MG - 118484, Carolina
Parisi Castanheira OAB/MG - 123954, Claudia Ferraz
de Moura OAB/MG - 082242, Francisco Jose da Silva
Porto Filho OAB/MG - 079560, Neman Mancilha
Murad OAB/MG - 178701, Onofre Alves Batista
Junior OAB/MG - 079227, Ana Paula Goncalves da
Silva OAB/MG - 215258, Jussara Lacerda Carneiro
OAB/MG - 125001, Bernardo Romanizio de Carvalho
OAB/MG - 101730, Raul Lycurgo Leite OAB/MG -
163151, Guilherme Octavio Santos Rodrigues
OAB/MG - 084349, Jessica Cristine Andrade Gomes
OAB/MG - 174178, Maria Fernanda Veloso Pires
OAB/MG - 058679, Vania Maria Rodrigues Leonardo
OAB/MG - 025345, Carolina Lujan Rodrigues
Leonardo OAB/MG - 098800, Ana Flavia Barros
Moreira OAB/MG - 163206, Christian Henrique

Ferreira Costa OAB/MG - 206952, Luiza Oliveira Sampaio OAB/MG - 177549, Luan Alvarenga Balieiro OAB/MG - 211426, Rogerio Magalhaes Leonardo Batista OAB/MG - 093779, Bruna Silva Davi OAB/MG - 154977, Caio Mario Lana Cavalcanti OAB/MG - 174031, Paulo Roberto Coimbra Silva OAB/MG - 070429, Daniel de Castro Magalhaes OAB/MG - 083473, Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros OAB/MG - 050741, Claudio Jose Abbattepaulo OAB/MG - 139542, Maria Clara Versiani de Castro OAB/MG - 189634, Sergio Rodrigues Leonardo OAB/MG - 085000, Daniel Monteiro Di Barros Andrade Pasquale OAB/MG - 191977, Luisa Vieira Rosado Pimenta OAB/MG - 212714, Breno Trajano Dos Santos OAB/MG - 091807, Rodrigo Martins OAB/MG - 139400, Lorena Michele Costa Moreira OAB/MG - 121040, Tarso Duarte de Tassis OAB/MG - 084545, Beatriz Lima Souza OAB/MG - 121362, Daniel Freitas Drumond Bento OAB/MG - 154885, Cristiano Carvalho de Almeida Lima OAB/MG - 124650, Leonardo Polastri Lima Peixoto OAB/MG - 181448, Juliana Cesar Farah OAB/MG - 135282, Lisandro Carvalho de Almeida Lima OAB/MG - 104783, Bernardo Patusco Rodrigues OAB/MG - 123957, Cristiane Lujan Rodrigues Leonardo OAB/MG - 107900, Markos Wendell Carvalho Rodrigues OAB/MG - 112676, Marcelo Leonardo OAB/MG - 025328, Greycielle de Fatima Peres Amaral OAB/MG - 067310, Marcos Lincoln Padilha Dos Santos OAB/MG - 097949, Gabriela Oliveira Pires OAB/MG - 213144, Carlos Henrique Martins Teixeira OAB/MG - 061172, Leonardo Spencer Oliveira Freitas OAB/MG - 097653

1177531, Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais

1177535, Sergio Borel Correa

Advogado(s): Rafael de Paiva Sousa OAB/MG - 106930

1181353, Rafael Augusto Moreira de Oliveira

1184970, Fernanda de Cassia Tavares

Advogado(s): Lazaro Macedo Barbosa OAB/MG - 164294

1188138, Edson de Oliveira, Gabriela Amanda Lopes Vilela

Advogado(s): Welliton Aparecido Nazario OAB/MG - 205575, Diego de Araujo Lima OAB/MG - 144831

Redistribuição

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

1121033, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

CONS. GILBERTO DINIZ

Redistribuição

CONSULTA

1177587, Sirley Geraldo de Carvalho

Redistribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1098554, Jose Fernando Coura

Advogado(s): Wladimir Leal Rodrigues Dias OAB/MG - 069322, Ana Luiza Grossi de Souza OAB/MG - 175315, Luis Gustavo D'Avila Riani OAB/MG - 075004, Larissa de Moura Guerra Almeida OAB/MG - 144249, Alexandre Lucio da Costa OAB/MG - 059821, Davi Oliveira Costa OAB/MG - 171888

1157188, Sergio Paulo Campos

1160899, Claudio Antonio de Souza

1161030, Wellington Jose Avelar da Silva O Motta

1161102, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage

1161125, Jose Gomes da Silva

1167171, Claudinei Clemente de Freitas

1167252, Gilberto Damas de Sousa

1185005, Honorio de Oliveira

Advogado(s): Rodrigo Esteves Santos Pires OAB/MG - 076575, Ana Elisa Fernandes de Oliveira OAB/MG - 113104

Redistribuição

MONITORAMENTO

1188102

Redistribuição

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

1160750

Advogado(s): Mateus de Moura Lima Gomes OAB/MG - 105880, Wederson Advincula Siqueira OAB/MG - 102533

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO

Redistribuição

CONSULTA

1181425, Daniel Ribeiro Vieira

1188148, Elbe Figueiredo Brandao

Redistribuição

DENÚNCIA

1174223

Advogado(s): Caio Diego Pereira Nogueira OAB/MG - 088411, Ricardo Brandao OAB/MG - 115073

1184920

Advogado(s): Leonardo Silva Quintino OAB/MG - 070957, Welliton Aparecido Nazario OAB/MG - 205575, Ana Vitoria Silva Soares OAB/MG - 217610, Diego de Araujo Lima OAB/MG - 144831

Redistribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1148991, Adilson Jose Duarte, Angela Maria Dos Santos, Dario Ferreira Motta, Gabriela Kenia Santos Ferreira, Isaura Marilene Fonseca, Levy Rafael Fonseca Filho, Romulo Henrique Bretas, Vanda Lucia do Espirito Santo Nepomuceno

Advogado(s): Anna Carolina Oliveira Pessoa OAB/MG - 189357

1157169, Ronaldo Candido da Silva

1157183, Mauro Pereira Martins

1157226, Claudio Jose Santos Rocha

1157374, Sergio Lucio Camilo

1160825, Hernando Fernandes da Silva

1161122, Valdenir Pereira da Silva Junior

1164110, Sergio Lucio Camilo

1167129, Claudinei Clemente de Freitas

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI**Redistribuição**

CONSULTA

1110032, Fatima Aparecida Belani

Redistribuição

DENÚNCIA

1174371

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1066587

Advogado(s): Samuel de Freitas Costa OAB/MG - 175758, Lazaro Macedo Barbosa OAB/MG - 164294, Mateus Salles Bittencourt OAB/MG - 183818, Ana Paula Miranda Rodrigues OAB/MG - 173758, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira OAB/MG - 121673, Mario Henrique Barroso Andrade OAB/MG - 113200, Fernando Moraes Raso Sardinha Pinto OAB/MG - 192639, Marcela Lemos Carvalho Melgaco OAB/MG - 188211, Pamella Goncalves Munhen OAB/MG - 109240, Andre Santana Zioto OAB/MG - 122433, Jayson Keyby Pinho Castro OAB/MG - 101005, Bruna Bagno Tiago OAB/MG - 183356, Andre Myssior OAB/MG - 091357, Dalquio Ramos de Oliveira OAB/MG - 115563, Angelica D' Oliveira e Sousa Pinho OAB/MG - 159177, Flavia Evangelista de Carvalho OAB/MG - 108722, Ariclenes Saulo Ribeiro Alexandre OAB/MG - 162574, Patricia Henriques Ribeiro OAB/MG - 065610, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves OAB/MG - 139989, Sergio Eduardo Del Couto Avila Batista OAB/MG - 184974, Virginia Afonso de Oliveira Morais da Rocha OAB/MG - 096187, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro OAB/MG - 165721, Priscila Coelho Erlacher OAB/MG - 172551, Ladir Fernandes Junior OAB/MG - 107287, Juliano Moitinho de Aguiar OAB/MG - 153448, Fabiene Salvador Machado OAB/MG - 090310, Mikaella Lorena Marques Mendes Araujo OAB/MG - 199615, Mahira Wakabayashi Pereira OAB/MG - 182902, Kellys Quintino Ribeiro OAB/MG - 124129, Renato Nascimento OAB/MG - 062202, Ana Carla Dias OAB/MG - 128076, Carolina Meireles de Camargos OAB/MG - 053221E

Redistribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1157150, Fabio Alves Costa Fonseca

1157198, Samuel Alves de Matos

1157337, Ivania Maria Maia

1157383, Agide Alves Santana

1160272, Wesley de Santi de Melo

Advogado(s): Paula Fernandes Moreira OAB/MG - 154392, Laila Soares Reis OAB/MG - 093429, Haiala Alberto Oliveira OAB/MG - 098420, Daniel Ricardo Davi Sousa OAB/MG - 094229, Iris Cristina Fernandes Vieira OAB/MG - 140037, Isabela Zanitti Teixeira Silva OAB/MG - 208763, Renata Soares Silva OAB/MG - 141886, Roberta Catarina Giacomo OAB/MG - 120513

1160925, Rubens Magela da Silva

1164097, Misael Huebra Klem

1164099, Luiz Carlos Pinheiro

1177552, Leandro Jacques Tupina

Redistribuição

AUDITORIA OPERACIONAL

1167250, Secretaria de Estado de Saude

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO

Redistribuição

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1188229, Matricial Engenharia Consultiva

Advogado(s): Fernando Bonaccorso OAB/SP - 247080

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

Distribuição

DENÚNCIA

1188253

Redistribuição

PENSÃO

1183123, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - Der, Arthur Vieira da Fonseca Neto

1184579, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Julio Cesar Gomes de Oliveira

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1188254

Distribuição

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1188256, Município de Ribeirão Vermelho

CONS. GILBERTO DINIZ

Redistribuição

PENSÃO

1184691, Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, Rita de Cassia Martins

Distribuição

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1188255, Município de Santo Antônio do Monte

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 9719/2025

Processo: 1185202

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MALACACHETA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9723/2025

Processo: 1164998

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9724/2025

Processo: 1182791

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIUVA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9725/2025

Processo: 1182873

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV.

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9726/2025

Processo: 1185139

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9727/2025

Processo: 1103181

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9729/2025

Processo: 1041258

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9731/2025

Processo: 1156277

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9736/2025

Processo: 1185091

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9741/2025

Processo: 1174793

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9746/2025

Processo: 847274

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9752/2025

Processo: 1171155

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9767/2025

Processo: 1165854

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9768/2025

Processo: 1187181

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9769/2025

Processo: 1188047

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9770/2025

Processo: 1171280

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9773/2025

Processo: 1187148

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9779/2025

Processo: 1163029

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9780/2025

Processo: 1103837

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9782/2025

Processo: 1151814

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9783/2025

Processo: 1165535

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9788/2025

Processo: 1165527

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9792/2025

Processo: 1151812

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9794/2025

Processo: 1175434

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9795/2025

Processo: 1175437

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9797/2025

Processo: 1163195

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9798/2025

Processo: 1150941

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9809/2025

Processo: 1178786

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUI.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9811/2025

Processo: 1115795

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 9813/2025

Processo: 1186003

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 57/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, SANDRO TORRES DE PAULA, matrícula TC-2769-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Compras, com atribuição definida de Coordenação, no período de 12/05/2025 a 26/05/2025, em substituição ao titular HELENO CARLOS DINIZ, matrícula TC-2520-5, em férias-prêmio.

Ato/DGP nº 58/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, JOSÉ CLEMENTE

MARIA FERREIRA SANTOS, matrícula TC-3187-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira, com atribuição definida de Direção, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, em substituição à titular HELIANE DA COSTA RAVAIANI BRUM, matrícula TC-2883-2, em razão de sua participação em evento externo.

Ato/DGP nº 59/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FILIPI ASSUNÇÃO OLIVEIRA, matrícula TC-3280-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Análise de Contas de Gestão do Estado e de Auditoria Financeira, com atribuição definida de Coordenação, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, em substituição ao titular JOSÉ CLEMENTE MARIA FERREIRA SANTOS, matrícula TC-3187-6, designado para substituir em outra função.

Ato/DGP nº 60/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ANA PAULA AMARAL COUTINHO, matrícula TC-2267-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com atribuição definida de Direção, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, em substituição ao titular FABIANO MURILO MELO, matrícula TC-3199-0, em razão de sua participação em evento externo.

Ato/DGP nº 61/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, LAUDECY FABIANI DE OLIVEIRA ALVES FONSECA, matrícula TC-3337-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Sistemas de Atos de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, em substituição à titular ANA PAULA AMARAL COUTINHO, matrícula TC-2267-2, designada para substituir em outra função.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº **9461438/2025** celebrado com **PAULO ANTÔNIO MACHADO DA SILVA FILHO** (Processo SEI nº 25.0.000002131-0).

Objeto: prestação de serviços educacionais pelo professor Paulo Antônio Machado da Silva Filho, para exercer a função de orientador de até 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso – TCC – do curso de especialização em Finanças Públicas, edital n. 5/2024.

Vigência: 9 (nove) meses

Data da assinatura: 05/05/2025

Valor total: R\$11.156,40 (onze mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Dotações orçamentárias: 1021 01 128 760 2145 0001 339036 31 0 10 1 e 1021 01 128 760 2145 0001 339013 17 0 10 1.

Contrato nº **9463053/2025** celebrado com a **APOLO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME** (Processo SEI nº 24.0.000005687-8).

Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal, conforme especificações constantes do termo de referência.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 05/05/2025

Valor total: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339039 22 0 10 1.

Contrato nº **9463891/2025** celebrado com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO** (Processo SEI nº 25.0.000002195-7).

Objeto: a contratação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA para a inscrição de 172 (cento e setenta e dois) servidores/colaboradores do Tribunal no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

Vigência: 7 (sete) meses

Data da assinatura: 05/05/2025

Valor total: R\$168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Dotação orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001 3390 39 24 0 10 1.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2025** celebrado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**

SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(Processo SEI nº 24.0.000005327-5).

Objeto: Retificação das subcláusulas 3.2.1, itens (b), d.1) e (e), e 3.2.2, das cláusulas 3.6 e nona, e de parte da fundamentação do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2025.

Data da assinatura: 05/05/2025

Sem ônus.

Coordenadoria de Licitações**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº
1021007 000071/2025
ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO)
(Inscrição em evento externo de capacitação)**

Processo SEI 25.0.000003170-7

Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação (alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratada: Zênite Informação e Consultoria S/A. (CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15).

Evento: Curso Imersão em obras e serviços de engenharia.

Valor: R\$3.733,50 (três mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Inscrito(s): 1 (um).

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
30/04/2025****PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1185978, 825700

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1129050

AUDITORIA

1166962

DENÚNCIA

1177609

PENSÃO

1184555, 1184678, 1184693, 1186196

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1176539, 1186000

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103175

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1104062, 1104438

PENSÃO

1184559, 1184694

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1178872

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103185

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1104257

PENSÃO

1184689, 1184697

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1176540, 1186008

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1168517

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1095248, 1104648

PENSÃO

1184692, 1184696, 1186195

REPRESENTAÇÃO

1164140

Redistribuição

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1184023 (Prevenção – Origem: Procuradora Cristina Melo)

PENSÃO
1183261 (Prevenção – Origem: Procuradora Cristina
Melo)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1159026, 1161240

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103516

DENÚNCIA

1181291

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104389

PENSÃO

1186192

Redistribuição

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1184022 (Prevenção – Origem: Procuradora Cristina
Melo)

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1176541, 1186002

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103518, 1103524

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167706

PENSÃO

1184565, 1186189, 1186251

PROCURADOR – GERAL MPC

Distribuição ordinária

ASSUNTO ADMINISTRATIVO

113.2025

Redistribuição

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1071788, 1072353, 1120540, 1148033, 1148189

1148407, 1148484, 1148535, 1156750, 1167343

1167385, 1167427, 1167476, 1167502, 1167559

1167829, 1167843, 1167871, 1167973

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia
31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas
respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.